



**DPE** **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Geral de Administração  
Departamento de Compras e Aquisições

---

# **DOCUMENTOS DA FASE INTERNA, CONFORME LEI ESTADUAL 19.581/2018**

## **Índice**

**Apresentam-se, na sequência, os seguintes documentos da fase  
interna da licitação:**

- 1) Solicitação de compras e serviços e justificativa**
- 2) Estudo Técnico Preliminar**
- 3) Análise Orçamentária**
- 4) Pesquisa de preço**
- 5) Termo de Referência**
- 6) Parecer Jurídico**
- 7) Decisão administrativa de autorização do certame**



**DPE** **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA

DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Geral de Administração  
Departamento de Compras e Aquisições

---

**1**

# **SOLICITAÇÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS E JUSTIFICATIVA**

---

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/Paraná. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300

## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO DEMANDANTE

**ÓRGÃO/SEDE:** Defensoria Pública do Estado do Paraná/ Sede Administrativa

<b>NOME DA(O) SOLICITANTE:</b> Departamento de Infraestrutura e Materiais/GPAT	<b>MATRÍCULA:</b>
--	-------------------

<b>EMAIL:</b> dim@defensoria.pr.def.br	<b>TELEFONE(S):</b> (41) 3313-7311
--	------------------------------------

### 2. PROBLEMA-CHAVE / DEMANDA

Atualmente a Defensoria Pública do Estado do Paraná dispõe de bebedouros de galão e purificadores de água. Ambos os aparelhos apresentam, continuamente, problemas de funcionamento devido à grande quantidade de pessoas que os utilizam. Além disso, com relação aos bebedouros de galão, é histórica a dificuldade de se contratar empresas para fornecimento de galão de água.

### 3. MOTIVAÇÃO

A aquisição de bebedouros industriais visa resolver os atuais problemas com os equipamentos que a DPP possui.

### 4. RESULTADOS ESPERADOS

Equipar as sedes da DPP com equipamentos mais duráveis e que atendam de forma satisfatória e suficiente à demanda por água.

### 5. CARACTERIZAÇÃO DA DEMANDA

**CLASSIFICAÇÃO DA DEMANDA:** ( X ) PRODUTO ( ) SERVIÇO ( ) SERVIÇO COM PRODUTO

**TIPO DE DEMANDA:** ( ) TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO ( X ) OUTRAS

**REQUISITOS DA SOLUÇÃO:**

**Especificação do equipamento:**

Bebedouro Água - CATMAT – 610437:

- Tipo: Industrial
- Características Adicionais: 2 Saídas Uma P/ Água Gelada E Uma P/ Água Natural
- Voltagem: 127 V
- Material Gabinete: Aço Inoxidável
- Capacidade Água: 25 L

## METODOLOGIA PARA QUANTIFICAÇÃO DA DEMANDA:

Foram levantadas as quantidades de sedes em imóveis locados pela DPP: Campo Mourão, Cascavel, Cornélio Procópio, Curitiba (3), Foz do Iguaçu, Francisco Beltrão, Guarapuava, Londrina, Maringá, Paranaguá, Paranavaí, Ponta Grossa, São José dos Pinhais e Umuarama. Foram considerados apenas os imóveis locados devido às particularidades do Bebedouro Industrial, o qual precisa de conexão a um ponto de saída de água, fato que inviabiliza sua instalação em espaços não administrados pela DPP, como salas de fóruns e demais espaços cedidos.

Considerando que, durante a vigência das Atas/Contratos de aquisição, pode vir a ser necessária a instalação de mais equipamentos na mesma sede ou então em sedes novas, a quantidade será triplicada para que não haja risco de que demandas não sejam cumpridas.

Item	Quantidade Mínima	Quantidade Máxima
Bebedouro de Água Industrial	16	48

## LINKS PARA EXEMPLOS DA SOLUÇÃO REQUERIDA:

## RELAÇÃO DE ANEXOS (caso necessário):

## 6. DETALHAMENTO DO OBJETO

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE MÍNIMA	QUANTIDADE MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO* (R\$)	VALOR TOTAL QUANTIDADE MÍNIMA (R\$)	VALOR TOTAL QUANTIDADE MÁXIMA (R\$)
Bebedouro de Água Industrial	16	48	R\$ 1.661,14	R\$ 26.578,24	R\$ 79.734,72

\*Este valor levou em conta a média aritmética de três cotações realizadas pelo Banco de Preços:

- 1) Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Marechal Cândido Rondon - Nº Pregão: 302023 – R\$ 1.465,00;
- 2) Prefeitura do Município de Porecatu - Nº Pregão: 732023 – R\$ 1.973,43;
- 3) Prefeitura Municipal de Goioxim - Nº Pregão: 672023 – R\$ 1.544,99.

## 7. DETALHAMENTO DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

*EXISTE CONTRATO OU ARP VIGENTE PARA O OBJETO? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não sei informar	CASO EXISTA, INDIQUE A DATA DO TÉRMINO DE SUA VIGÊNCIA OU A DATA ESTIMADA PARA EXAURIMENTO DO QUANTITATIVO CONTRATADO:
<b>DATA DESEJADA PARA ENTREGA DO OBJETO:</b> 02/2025	
<b>LOCAL PARA ENTREGA DO OBJETO:</b> Sedes da DPP	
<b>RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO:</b> Departamento de Infraestrutura e Materiais/GPAT e Gestões Operacionais	

\*Item de preenchimento obrigatório pelo Órgão Supridor.

#### 8. ANÁLISE DE CONTRATAÇÃO VIA SUPRIMENTO DE FUNDOS OU FUNDO ROTATIVO

1. Pretende-se contratar o presente objeto através de suprimento de fundos ou fundo rotativo?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	
2. O quantitativo indicado para a presente contratação atenderá somente a demanda imediata do requerente, sem formação de estoque?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Justificar:
3. O valor estimado da contratação é inferior aos limites estabelecidos pela Portaria Normativa nº 1.344/2023, expedida pelo Ministério da Fazenda.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Justificar:
5. A contratação é medida excepcional?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Justificar:
6. A contratação poderia ter sido planejada?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Justificar: PCA 2025

#### 9. OBSERVAÇÕES ADICIONAIS

Curitiba, 11 de julho de 2024.

**VICTOR PENTIADO SILVEIRA**  
ANALISTA - CONTADOR



ePROTOCOLO



Documento: **DFD018DIMBebedourotipoIndustrial.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Victor Pentiado Silveira** em 11/07/2024 09:29.

Inserido ao protocolo **22.446.408-8** por: **Victor Pentiado Silveira** em: 11/07/2024 09:29.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**ccfe726bcf879a3a38b129db8711ad78**.



**DPE** **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Geral de Administração  
Departamento de Compras e Aquisições

---

**2**

# **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

---

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**

*Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/Paraná. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300*

---

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

# ***SOLUÇÃO PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE ÁGUA MINERAL PARA SEDES DA DPE/PR - AQUISIÇÃO DE BEBEDOUROS***

**PROCESSO SEI nº 24.0.000001622-1**

**COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES**

**CURITIBA, JUNHO DE 2025**

---

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO</b>	<b>3</b>
<b>2. DIRETRIZES GERAIS</b>	<b>3</b>
<b>3. INFORMAÇÕES BÁSICAS</b>	<b>4</b>
<b>4. ÁREA REQUISITANTE</b>	<b>4</b>
<b>5. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO</b>	<b>4</b>
5.1. DEFINIÇÃO DO PROBLEMA A SER RESOLVIDO	4
5.2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DENTRO DO CONTEXTO INSTITUCIONAL	
<b>6. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO</b>	<b>6</b>
7.1. REQUISITOS LEGAIS	7
7.2. REQUISITOS TÉCNICOS E DE NEGÓCIO	7
<b>8. LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO</b>	<b>7</b>
8.1 AQUISIÇÃO DE PURIFICADORES	8
8.2 LOCAÇÃO DE PURIFICADORES	8
8.3 AQUISIÇÃO DE BEBEDOUROS	8
8.4 LOCAÇÃO DE BEBEDOUROS	9
<b>9. IMPACTOS AMBIENTAIS</b>	<b>12</b>
<b>10. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO</b>	<b>13</b>
<b>11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO</b>	<b>14</b>
<b>12. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO</b>	<b>16</b>
<b>13. PROVIDÊNCIAS ADICIONAIS</b>	<b>16</b>
<b>14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES</b>	<b>16</b>
<b>15. MAPA DE RISCOS</b>	<b>16</b>
<b>16. MATRIZ DE COMPETÊNCIAS</b>	<b>18</b>
<b>17. INSTRUMENTO DE MEDAÇÃO DE RESULTADOS</b>	<b>18</b>
<b>18. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO</b>	<b>19</b>
<b>19. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO</b>	<b>19</b>
<b>20. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO</b>	<b>20</b>

---

## 1. INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) é “um instrumento da Lei de Licitações fundamentado na premissa de que, para a efetivação de uma governança eficiente em uma contratação pública, é necessário garantir logo na fase inicial, um planejamento fundado na escolha da solução mais adequada, entre as soluções técnicas disponíveis, para resolução do problema” (PARANÁ, 2025)<sup>1</sup>.

Nesse sentido, o presente ETP tem por objetivo subsidiar a escolha da solução mais adequada para atender à necessidade de disponibilização de água mineral para agentes públicos e população das sedes da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE-PR).

## 2. DIRETRIZES GERAIS

O presente estudo fundamenta-se na Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como na Resolução DPG n.º 375/2023. Não há necessidade de restringir o acesso ao documento ou classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

É necessário mencionar que houve contratação para objeto semelhante na Instituição, como o Pregão Eletrônico n.º 049/2023<sup>2</sup> para aquisição de bebedouros, o Pregão Eletrônico n.º 001/2022<sup>3</sup> para fornecimento de refis para purificadores, Pregão Eletrônico nº 009/2020<sup>4</sup> para contratação dos serviços de manutenção e limpeza de bebedouros e purificadores, Pregão Eletrônico n.º 006/2017<sup>5</sup> para aquisição de purificadores de água e diversos procedimentos para fornecimento de água mineral em galões de 20 (vinte) litros como, por exemplo, o Pregão Eletrônico n.º 90003/2025<sup>6</sup>.

---

<sup>1</sup> PARANÁ. Tribunal de Contas do Estado. *Cartilha de obras e serviços de engenharia: estudo técnico preliminar conforme a Lei nº 14.133/2021*. Curitiba: TCEPR, 2025. 84 p.; il. col.

<sup>2</sup> <https://www.defensoriapublica.pr.def.br/Transparencia/Pagina/Pregao-Electronico-0492023>

<sup>3</sup> <https://www.defensoriapublica.pr.def.br/Transparencia/Pagina/Pregao-Electronico-0012022>

<sup>4</sup> <https://www.defensoriapublica.pr.def.br/Transparencia/Pagina/Pregao-Electronico-0092020>

<sup>5</sup> <https://www.defensoriapublica.pr.def.br/Transparencia/Pagina/Pregao-Electronico-0062017>

<sup>6</sup> <https://www.defensoriapublica.pr.def.br/Transparencia/Pagina/Pregao-Electronico-900032025>

---

Cabe salientar que os procedimentos licitatórios anteriores foram analisados em sua completude com o objetivo de desenvolver a melhor política de distribuição de água para o momento atual da Instituição, observando ainda inconsistências ocorridas durante os procedimentos anteriores, a fim de mapeá-los e evitá-los.

### **3. INFORMAÇÕES BÁSICAS**

O número do presente ETP será o 028/2025, em conformidade com o Plano de Contratações Anual (PCA). O principal responsável pela sua elaboração é o servidor Diogo Bonin Maoski, assessorado pelas informações e orientações trazidas pela Diretoria de Operações. A categoria do objeto do presente ETP é aquisição de bens comuns.

### **4. ÁREA REQUISITANTE**

A presente contratação foi requisitada pela Diretoria de Operações (extinto Departamento de Infraestrutura e Materiais – DIM).

### **5. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO**

A análise acerca da necessidade da presente contratação será dividida em duas subseções (i) definição do problema a ser resolvido e (ii) necessidade da contratação dentro do contexto institucional.

#### **5.1. DEFINIÇÃO DO PROBLEMA A SER RESOLVIDO**

A DPE/PR possui diversas unidades físicas espalhadas por diferentes municípios, onde atuam agentes públicos, além de haver contínuo atendimento à população vulnerável que busca assistência jurídica gratuita. Observa-se, desse modo, a

---

necessidade de um meio padronizado e contínuo para o fornecimento de água potável, com fito em propiciar o bem-estar dos agentes públicos em serviço quanto a adequada recepção dos usuários da Instituição.

A falta de um meio adequado de disponibilização de água representa um obstáculo operacional, podendo afetar as condições básicas de conforto e saúde no ambiente de trabalho, além de comprometer o princípio da dignidade da pessoa humana, especialmente quando considerada a população atendida. A indisponibilidade de água potável pode, inclusive, gerar situações de exposição negativa institucional, em desacordo com os valores de respeito, acolhimento e efetividade da atuação defensorial.

Dessa forma, identifica-se como problema central a necessidade de fornecimento regular de água mineral nas sedes da DPE-PR, com impacto direto na qualidade dos serviços prestados e nas condições de trabalho dos profissionais envolvidos.

## 5.2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DENTRO DO CONTEXTO INSTITUCIONAL

A DPE/PR atua em várias regiões do território paranaense, sendo composta por uma estrutura multifacetada que inclui sedes de atendimento ao público, sedes administrativas, unidades instaladas em imóveis locados ou cedidos, bem como em espaços compartilhados com o Poder Judiciário e Ministério Público, como os Fóruns estaduais. Essa configuração heterogênea e amplamente distribuída territorialmente reflete a capilaridade necessária para garantir o acesso à justiça às populações vulneráveis.

Em razão dessa diversidade estrutural e da descentralização operacional, a DPE/PR tem adotado modelos distintos para a disponibilização de água potável, variando entre a utilização de purificadores de água conectados à rede hidráulica local e a distribuição de galões de água mineral de 20 litros, acoplados a bebedouros apropriados.

A experiência acumulada pela Instituição na utilização de purificadores de água tem revelado desafios significativos, sobretudo devido à ausência de imóveis próprios e à limitação para promover adequações nas estruturas físicas dos espaços ocupados.

---

Como muitas sedes da DPE/PR funcionam em imóveis locados, cedidos ou compartilhados, há empecilhos para a instalação de pontos elétricos e hidráulicos específicos, o que inviabiliza ou encarece a implantação de purificadores.

Além disso, mesmo quando instalados, esses equipamentos demandam serviços auxiliares contínuos, como manutenção técnica e limpeza especializada. Diante dessas dificuldades, a DPE/PR tem priorizado, progressivamente, a utilização de bebedouros associados à aquisição local de galões de 20 (vinte) litros de água mineral.

Cabe salientar ainda que atualmente, a Instituição atravessa um processo de reestruturação de pessoal, com incremento das equipes e possível expansão de suas unidades. Esse contexto projeta um possível aumento na demanda por água mineral, especialmente em locais com maior fluxo de atendimento ou com limitações de infraestrutura para instalação de purificadores.

Desse modo, torna-se necessário adotar uma solução contratual que contemple as diferentes realidades das unidades da DPE/PR, propiciando a continuidade no fornecimento de água mineral nas atuais unidades, bem como ampliação em casos de expansão institucional. Sendo assim, a solução a ser adotada deverá considerar essas especificidades, oferecendo flexibilidade logística e operacional para atender, de forma satisfatória, todas as localidades onde a DPE/PR mantém atividades, contribuindo com o bem-estar dos agentes públicos e da população usuária de seus serviços.

## 6. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A necessidade de contratação de aquisição de Bebedouros está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) da Defensoria Pública do Estado do Paraná, sob o número 028/2025.

## 7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

---

Os requisitos indispensáveis para o atendimento da necessidade com padrões mínimos de qualidade e que deverão ser observados e/ou realizados pelo fornecedor são divididos da seguinte forma:

### **7.1. REQUISITOS LEGAIS**

- 7.1.1. Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);
- 7.1.2. Resolução DPG n.º 375/2023 (estabelece, no âmbito da DPE/PR, disposições regulamentares acerca das atribuições e procedimentos de licitações e contratos administrativos);

### **7.2. REQUISITOS TÉCNICOS E DE NEGÓCIO**

- 7.2.1. Potencialidade para padronização e replicação do modelo de fornecimento de água mineral para todas as sedes da Instituição.
- 7.2.2. Capacidade de ampliação da disponibilidade da solução em curto período de tempo.
- 7.2.3. Complementaridade com as soluções já existentes na Instituição.

### **7.3. NATUREZA DA DEMANDA**

A presente demanda se caracteriza como aquisição de bens ou serviços comuns.

## **8. LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO**

Considerando os requisitos para a presente contratação, identificou-se as seguintes soluções a serem debatidas: aquisição de purificadores; locação de purificadores; aquisição de bebedouros; locação de bebedouros.

### **8.1. AQUISIÇÃO DE PURIFICADORES**

---

A compra de purificadores foi inicialmente analisada por seu potencial de eliminar, nas unidades atendidas, a logística de abastecimento de galões e reduzir o custo recorrente de reposição de água mineral. Contudo, esse benefício só se concretiza em sedes sob pleno domínio da DPE/PR (cenário pouco frequente, pois a maior parte dos imóveis é locada, cedida ou compartilhada com o Poder Judiciário).

Nessas condições, a instalação de purificadores esbarra na necessidade de pontos elétricos e hidráulicos dedicados, cuja criação depende de autorização formal do proprietário e, muitas vezes, de adequações estruturais onerosas. Ademais, as especificidades de vazão, pressão e espaço em cada local dificultam a padronização de um único modelo, podendo gerar aquisições parceladas e heterogêneas, com menor ganho de escala. Por fim, a higienização e a troca de filtros precisariam ser contratadas à parte, aumentando a carga administrativa e o risco de inconsistências na manutenção.

## 8.2. LOCAÇÃO DE PURIFICADORES

A locação de purificadores contemplaria, em um contrato único, a disponibilidade do equipamento, a higienização periódica e a substituição de filtros, mitigando os ônus administrativos apontados na modalidade de aquisição. Não obstante, persiste o entrave principal: parte das sedes não permite, por questões estruturais, a instalação dos pontos elétricos e hidráulicos necessários. A pesquisa de mercado revelou, ainda, baixa capilaridade de fornecedores de locação contínua fora dos grandes centros do Estado, o que inviabilizaria atender unidades em municípios menores ou de difícil acesso. Esses fatores convergem para uma cobertura territorial incompleta e custos potencialmente elevados, fragilizando a viabilidade dessa alternativa.

## 8.3. AQUISIÇÃO DE BEBEDOUROS

A aquisição de bebedouros compatíveis com galões de 20 (vinte) litros desporta como a alternativa mais aderente às características atuais da DPE/PR. Trata-se de solução já consolidada na Instituição, o que confere experiência operacional e segurança na estimativa de custos. A principal vantagem é a elevada capacidade de padronização:

---

um mesmo modelo pode ser instalado em sedes administrativas, fóruns e demais unidades, independentemente das limitações prediais.

Outro fator decisivo é a flexibilidade logística. Com a implantação do processo de Logística Institucional<sup>7</sup>, será possível realocar bebedouros excedentes ou substituir unidades defeituosas em prazos mais curtos que os atuais, reduzindo o tempo de indisponibilidade de equipamentos capazes de disponibilizar água. A reposição de galões de 20 litros já está incorporada à rotina de contratação de grande parte das localidades, procedimento bem compreendido pelas unidades.

Quanto ao suporte técnico, reconhece-se a necessidade de firmar contrato específico de higienização e manutenção preventiva/corretiva, dado que esses serviços não acompanham a compra do equipamento. Todavia, essa demanda poderá ser atendida de forma centralizada, haja vista a rotina de coletas e entregas que já será estabelecida no Plano Logístico a ser executado pela Diretoria de Operações.

Cabe registrar ainda que o Documento de Formalização da Demanda (DFD) sugeriu, numa fase preliminar, bebedouros industriais. Entretanto, em diálogo com o órgão supridor, concluiu-se que os bebedouros convencionais compatíveis com galões de 20 litros permanecem suficientes para o atual fluxo de atendimento.

Em síntese, a aquisição de bebedouros alia simplicidade de instalação, abrangência territorial e controle operacional, adequando-se às restrições logísticas já mapeadas e mostrando-se como uma alternativa viável para a necessidade em comento.

#### 8.4. LOCAÇÃO DE BEBEDOUROS

A locação de bebedouros oferece as mesmas vantagens operacionais da aquisição (padronização e facilidade de instalação), agregando o benefício de incluir higienização e manutenção no próprio contrato, o que desonera as unidades de processos separados. No entanto, o levantamento de mercado apontou que a locação contínua de bebedouros é pouco explorada e, quando disponível, concentra-se em contratos de curta duração voltados a eventos institucionais. A baixa escala e a

---

<sup>7</sup> Protocolo n.º 24.0.000000875-0.

dispersão geográfica das unidades tornam o negócio pouco atrativo para os fornecedores.

### 8.5. QUADRO COMPARATIVO DAS SOLUÇÕES

<b>Solução</b>	<b>Vantagens Principais</b>	<b>Desvantagens Principais</b>
Aquisição de purificadores	Reduz uso de galões; fornecimento contínuo.	Exige adaptações prediais; baixa capacidade para grande fluxo; manutenção contratada à parte.
Locação de purificadores	Inclui manutenção e higienização no contrato.	Mesmas limitações estruturais da aquisição; mercado pouco desenvolvido; custo elevado.
Aquisição de bebedouros (20L)	Padronização, mobilidade, controle patrimonial, baixo custo e compatibilidade com a logística atual.	Exige contratação separada de manutenção e higienização.
Locação de bebedouros (20 L)	Inclui manutenção e higienização; substituição rápida.	Mercado pouco atrativo.

### 8.6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

A seguir, será realizado um levantamento de mercado específico para a solução “aquisição de bebedouros”.

Primeiramente, realizou-se pesquisa no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) com objetivo de encontrar licitações que contemplassem a aquisição de bebedouros. Abaixo, temos um quadro com 3 (três) certames encontrados.

<b>CONTRATAÇÕES SIMILARES</b>	
<b>INSTITUIÇÃO/ID</b>	<b>Município de Goioxim – PE 24/2025</b>
<b>OBJETO</b>	
	Aquisição de móveis, eletrodomésticos, eletroportáteis, eletroeletrônicos, utensílios de cozinha e outros suprimentos destinados a atender as necessidades das

	Secretarias.
<b>INSTITUIÇÃO/ID</b>	<b>Companhia de Engenharia de Combate – PE 90011/2024<sup>8</sup></b>
<b>OBJETO</b>	Aquisição Bebedouro de Galão
<b>INSTITUIÇÃO/ID</b>	<b>Defensoria Pública do Distrito Federal – PE 90013/2024<sup>9</sup></b>
<b>OBJETO</b>	Aquisição Bebedouro

Posteriormente, por meio da ferramenta Mapa de Fornecedores, acessível na plataforma Banco de Preços, foram identificadas empresas que participaram de processos licitatórios no Estado do Paraná, durante o último ano, referentes à aquisição de bebedouros (código CATMAT 301129). Segue abaixo quadro demonstrativo.

<b>EMPRESAS PARTICIPANTES DE LICITAÇÃO - PARANÁ</b>	
<b>CNPJ</b>	<b>NOME</b>
06.174.409/0001-00	COMERCIAL PE VERMELHO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA
31.179.378/0001-28	GUSTAVO DIAS DE SOUZA 06770868903
12.308.936/0001-63	INOVART - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA
14.050.075/0001-91	COMERCIAL USUAL LTDA

Por fim, realizou-se pesquisa de empresas que realizam a comercialização de bebedouros na região de Curitiba/PR.

<sup>8</sup><<https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras/acompanhamento-compra/item/87?compra=16023005900112024>>

<sup>9</sup><<https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras/acompanhamento-compra/item/2?compra=92631405900132024>>

<b>EMPRESAS LOCALIZADAS NA REGIÃO DE CURITIBA</b>		
<b>EMPRESA</b>	<b>PRODUTOS</b>	<b>CONTATO</b>
NARCEL <sup>10</sup>	Bebedouros, refrigeração comercial, padaria e confeitoria, cozinha industrial	(41) 3381-6407
FILTROS APOL <sup>11</sup>	Bebedouros, purificadores, filtros	(41) 98842-7903 (Victor)
CED <sup>12</sup>	Bebedouros e purificadores	(41) 99216-2472
FILTROS ÁGUA VERDE	Bebedouros, serviços, peças	(41) 3246-4772 (Janaína)

Nesse sentido, considerando todo o exposto, verifica-se que a solução proposta (aquisição de bebedouros) é técnica e economicamente viável, haja vista o histórico de compras governamentais e fornecedores disponíveis no mercado.

Nesse sentido, sugere-se a aquisição de bebedouros de coluna para galão para a DPE-PR. Como visto, a solução possui flexibilidade para acompanhar a reestruturação institucional, além de dispensar intervenções prediais e estar contemplada dentro do atual planejamento logístico da Diretoria de Operações.

Ademais, o levantamento preliminar de mercado identificou contratações públicas similares para o mesmo objeto, um rol de fornecedores que já participam de licitações no estado do Paraná, bem como empresas especializadas estabelecidas na região de Curitiba com capacidade de fornecimento.

Realizado levantamento preliminar de mercado, serão avaliados os possíveis impactos ambientais para esta contratação no item a seguir.

## 9. IMPACTOS AMBIENTAIS

<sup>10</sup>[https://www.narcel.com.br/refrigeracao-comercial/bebedouro-de-agua?gad\\_campaignid=22493902727&gad\\_source=1&gclid=EA1aIQobChMI86Paxrz7jQMVCDhECB3lOR1nEAYAiAAEgLxM\\_D\\_BwE&page=2](https://www.narcel.com.br/refrigeracao-comercial/bebedouro-de-agua?gad_campaignid=22493902727&gad_source=1&gclid=EA1aIQobChMI86Paxrz7jQMVCDhECB3lOR1nEAYAiAAEgLxM_D_BwE&page=2)

<sup>11</sup><https://filtrosapol.com.br/>

<sup>12</sup>[https://lp.bebedourosced.com.br/bebedouros-ced-institucional/?utm\\_source=Google+Ads&utm\\_campaign=campanha+search&utm\\_medium=grupo+anuncio+1&utm\\_term=bebedouros%20industrial&utm\\_content=anuncio+1&gad\\_source=1&gad\\_campaignid=21599483440&gclid=EA1aIQobChMIv8XY38D7jQMVvR5ECB2DbzBKEAYASAAEgLHlfD\\_BwE](https://lp.bebedourosced.com.br/bebedouros-ced-institucional/?utm_source=Google+Ads&utm_campaign=campanha+search&utm_medium=grupo+anuncio+1&utm_term=bebedouros%20industrial&utm_content=anuncio+1&gad_source=1&gad_campaignid=21599483440&gclid=EA1aIQobChMIv8XY38D7jQMVvR5ECB2DbzBKEAYASAAEgLHlfD_BwE)

---

A presente contratação, por envolver a aquisição de equipamentos eletroeletrônicos, pode gerar os seguintes impactos ambientais:

- Consumo de Energia Elétrica: Por se tratar de bebedouros refrigerados, haverá consumo contínuo de energia elétrica durante sua operação.
- Geração de Resíduos Eletroeletrônicos (REEE): Ao final de sua vida útil, os equipamentos se tornarão resíduos que demandam descarte ambientalmente adequado, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- Uso de Gases Refrigerantes: Os sistemas de refrigeração dos equipamentos podem utilizar gases que, se não forem adequados, podem contribuir para o efeito estufa ou danos à camada de ozônio.

Como medidas mitigadoras, este estudo prevê que as especificações técnicas do objeto exijam equipamentos de baixo consumo de energia e que utilizem gás inofensivo à camada de ozônio.

## 10. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

Atualmente, a DPE-PR possui 148 bebedouros, sendo 70 IBBL – GFN 2000 e 78 Karina K-20. Destes, 20 (vinte) estão novos em estoque (todos da marca Karina) e 20 estão inservíveis (todos da marca IBBL). Assim, ao todo são 108 bebedouros em utilização, sendo 58 Karina e 50 IBBL.

Por meio das Atas de Registro de Preço (005/2024 e 006/2024), foram adquiridas 78 (setenta e oito) unidades, sendo que há ainda 20 (vinte) unidades em estoque (Ref. Junho 2025).

Nesse sentido, para estimativa da quantidade, conforme informações trazidas pela Diretoria de Operações (DOP), foram consideradas as seguintes variáveis:

- Quantidade existente;
- Recente histórico de crescimento de pessoal;
- Vida útil das unidades adquiridas em 2014;
- Necessidade de substituição de aparelhos antigos.

Desse modo, ponderando as variáveis, chegou-se ao total de 70 (setenta) unidades estimadas para aquisição em um período de 12 (doze) meses.

## **11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

A estimativa do valor da contratação apresentada neste Estudo Técnico Preliminar tem como finalidade fornecer um referencial preliminar para o planejamento da despesa. Destaca-se que essa estimativa não se confunde com a estimativa de preços que constará no Termo de Referência (TR), a qual seguirá as diretrizes do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e será composta por fontes de pesquisa detalhadas, conforme exigido para a instrução do processo licitatório.

Salienta-se que a metodologia da estimativa da contratação será baseada nos preços de contratações públicas encontradas em pesquisas na ferramenta Banco de Preços.

DESCRIÇÃO	QTD	ÓRGÃO/EMPRESA/SITE/DESCRIÇÃO	VALOR UN.	
Bebedouro de Coluna Elétrico	70	Município de Goioxim – PE 24/2025 <sup>13</sup> - Aquisição de móveis, eletrodomésticos e utensílios de cozinha.	R\$ 639,00	
		Defensoria Pública do Distrito Federal – PE 90013/2024 <sup>14</sup>	R\$ 592,90	
		Ministério da Defesa – PE 90011/2024 <sup>15</sup>	R\$ 457,00	
		Defensoria Pública do Estado do Paraná - PE 049/2023	R\$ 679,68 <sup>16</sup>	
MÉDIA UN			R\$ 592,14	
TOTAL (QTD x MÉDIA)			R\$ 41.450,15	

<sup>13</sup> <http://sistemasweb.goioxim.pr.gov.br:7474/transparencia/licitacoes/verLicitacao?formulario.codEntidade=130&formulario.exercicio=2025&formulario.codLicitacao=24&formulario.codTipoLicitacao=6>

<sup>14</sup> <<https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras/acompanhamento-compra/item/2?compra=92631405900132024>>

<sup>15</sup> <<https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras/acompanhamento-compra/item/87?compra=16023005900112024>>

<sup>16</sup> Valor corrigido monetariamente pelo IPCA.

---

## **12. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

A contratação será realizada em lote único, não se aplicando o parcelamento do objeto. A decisão é de ordem logística, uma vez que a entrega de todos os equipamentos será centralizada em um único local, no Almoxarifado Central da DPE-PR no município de Colombo/PR.

## **13. PROVIDÊNCIAS ADICIONAIS**

Com base nos requisitos do presente ETP, não se vislumbra a necessidade de capacitações e providências adicionais.

## **14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Com base nos requisitos do presente ETP, existem 3 (três) tipos de contratações interdependentes ao presente objeto.

Primeiramente, há o processo de serviços de logística, já que a contratação desses serviços é indispensável para viabilizar o transporte contínuo dos equipamentos para as diferentes sedes da DPE/PR.

Em seguida, há o processo de manutenção de bebedouros, que além de prever um sistema de rodízio, o qual demandará uma reserva técnica de equipamentos, também abrange a manutenção que contempla os bebedouros desta aquisição.

Por fim, existem os diferentes procedimentos para contratação do fornecimento dos galões de 20 (vinte) litros de água mineral nas respectivas sedes.

Todos esses procedimentos e soluções atuam em conjunto para que a política de fornecimento de água nas sedes da DPE/PR possa ocorrer de forma exitosa.

## **15. MAPA DE RISCOS**

<b>Risco:</b> Atraso na entrega dos bebedouros				
<b>Probabilidade:</b> Alta	<b>Dano potencial:</b> Comprometimento de aparelhamento de novas sedes e/ou do sistema de rodízio do serviço de manutenção de bebedouros			
<b>Impacto:</b> Alto	<b>Resposta:</b> Mitigar			
ID	Ação preventiva	Responsável	Prazo	Procedimento
a)	Incluir cláusulas claras no Termo de Referência e no Edital sobre os prazos de entrega e as sanções aplicáveis em caso de descumprimento.	Coordenadoria de Planejamento das Contratações / Coordenadoria de Contratações	Fase de Planejamento	Detalhar prazos e penalidades da licitação.
b)	Realizar a gestão da Ata de Registro de Preços (ARP), emitindo as Ordens de Fornecimento com antecedência adequada ao planejamento.	Diretoria de Operações	Durante a vigência da ARP	Monitorar as necessidades de expansão e manutenção e solicitar os bens em tempo hábil.
c)	Elaborar Instrumento de Medição de Resultados (IMR)	Coordenadoria de Planejamento das Contratações / Coordenadoria de Contratações	Fase de Planejamento	Elaboração de IMR em que conste indicativo de glosa para atrasos nas entregas.
ID	Ação de contingência	Responsável	Prazo	Procedimento
a)	Aplicação do IMR	Coordenadoria de Gestão e Fiscalização de Contratos (CFIS)	Momento de liberação do pagamento	Aplicação do IMR no momento de liberação do pagamento
b)	Notificação e abertura de processo sancionatórios	CFIS	Assim que o atraso for configurado.	Notificar formalmente à contratada para justificar o atraso e, se não for aceitável, instaurar o processo

				administrativo para aplicação das penalidades previstas (multa).
--	--	--	--	--

## 16. MATRIZ DE COMPETÊNCIAS

A Matriz de Competências consiste no instrumento gerencial que descreve as responsabilidades de cada área nos macroprocessos da contratação pública: oficialização da demanda; planejamento da contratação; seleção do fornecedor e gestão do contrato administrativo.

Competências	Responsável
Oficialização da demanda e direcionamento inicial	Órgão supridor
Aprovação da demanda institucional	Comitê de Contratações (CCONTRAT)
Coleta, análise de informações e elaboração do Estudo Técnico Preliminar	Coordenadoria de Planejamento das Contratações (CPLA).
Definição da metodologia de quantificação e elaboração das especificações técnicas	Órgão supridor
Aprovação do Estudo Técnico Preliminar	Chefia do Órgão supridor
Seleção do fornecedor	Coordenadoria de Contratações (CCON)
Formalização da contratação	Coordenadoria de Formalização das Contratações e Convênios (CFORM)
Execução e fiscalização do objeto	Órgão supridor
Recebimento definitivo do objeto	Coordenadoria de Gestão e Fiscalização das Contratações e Convênios
Pagamento pela prestação dos serviços	Diretoria de Orçamento e Finanças

## 17. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

Observou-se a necessidade de elaborar um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) para evitar atrasos na entrega dos equipamentos, considerando o

histórico repassado pela Diretoria de Operações acerca de atrasos dos fornecedores em processos semelhantes.

ITEM	DESCRIÇÃO DO CRITÉRIO DE DESEMPENHO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Atraso injustificado na entrega do(s) equipamento(s)	1	Por dia de atraso

Pelo descumprimento do critério, a DPE/PR realizará descontos nos valores de cada serviço conforme a seguinte metodologia: em cada Ordem de Fornecimento as ocorrências serão analisadas de acordo com os critérios de desempenho, grau e a incidência. O desconto será realizado no pagamento correspondente de acordo com o somatório de pontuação das ocorrências, conforme quadro abaixo.

AFERIÇÃO	
Grau de infração	Correspondência
Pontos acumulados	% do valor da Ordem de Fornecimento
Até 5 pontos	Notificação
De 6 a 10 pontos	5%
De 11 a 15 pontos	10%
De 16 a 20 pontos	15%
De 21 a 30 pontos	20%
Acima de 31 pontos	30%

## 18. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

A adoção da presente contratação visa:

- Suporte à Expansão Institucional: A aquisição permite que as novas sedes sejam devidamente aparelhadas, oferecendo a infraestrutura necessária para o bom funcionamento das atividades e para a recepção de novos membros, servidores e assistidos.
- Viabilização da Manutenção Contínua: A formação de uma reserva técnica de bebedouros é condição indispensável para a operacionalização

---

do serviço de manutenção contínua, permitindo o rodízio de equipamentos sem interromper o fornecimento de água nas sedes durante os reparos.

- Garantia de Continuidade e Qualidade: Ao assegurar que a DPE-PR possua um estoque estratégico de equipamentos, a contratação mitiga o risco de desabastecimento, promovendo um ambiente de trabalho e de atendimento mais estável e adequado.
- Padronização e Eficiência Operacional: A aquisição de um lote padronizado de equipamentos simplifica a gestão de ativos, o treinamento para manuseio e, principalmente, o processo de manutenção futura.

## 19. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Diante do exposto, conclui-se que a aquisição de bebedouros de coluna é a solução mais adequada para atender à dupla necessidade da DPE-PR: aparelhar as novas unidades decorrentes da expansão institucional e formar a reserva técnica essencial para viabilizar o programa de manutenção contínua dos equipamentos já em uso. A escolha por bebedouros de coluna, em detrimento dos industriais, mostra-se mais estratégica e flexível para o atual momento da instituição.

## 20. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A descrição integral da solução, enquanto **sugestão** para subsidiar a elaboração do Termo de Referência, consta no Anexo I.

Assinado de forma digital por DIOGO  
BONIN MAOSKI:06127580951  
Dados: 2025.07.09 11:20:10 -03'00'  
DIOGO BONIN MAOSKI

**COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES**

Estudo Técnico Preliminar (ETP) **aprovado** nos termos do inciso I do art. 3º da  
Resolução DPG n.º 522, de 3 de outubro de 2024.

JENIFFER DOS SANTOS Assinado de forma digital por  
BAPTISTA:08415858906 JENIFFER DOS SANTOS  
BAPTISTA:08415858906 Dados: 2025.07.09 09:22:08 -03'00'

JENIFFER DOS SANTOS BAPTISTA  
**DIRETORA DE OPERAÇÕES**

---

**ANEXO I**  
**DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

- 1.1. Definição do objeto: A presente contratação tem por objeto a aquisição de bebedouros de coluna para as sedes da Defensoria Pública do Paraná (DPE/PR).
- 1.2. Justificativa para a contratação: A contratação é necessária para atender a duas demandas complementares da DPE-PR. A primeira é a necessidade de aparelhar novas sedes e postos de trabalho que surgirão com o processo de expansão e reestruturação da instituição. A segunda é a formação de uma reserva técnica de equipamentos, indispensável para viabilizar a execução da logística de higienização e manutenção contínua de equipamentos sem que haja interrupção do fornecimento de água nas unidades da Instituição durante a higienização e reparos.
  - 1.2.1. Descrição da situação atual: A DPE/PR não possui contrato vigente para aquisição de bebedouros e se encontra em um contínuo processo de reestruturação e expansão física, o que gera uma demanda crescente por novos equipamentos. Paralelamente, a instituição está estruturando um serviço de manutenção contínua para os equipamentos em uso, cujo modelo de execução depende da existência de uma reserva técnica para disponibilização das unidades em reparo.
  - 1.2.2. Justificativa para as quantidades a serem contratadas: Para estimativa da quantidade, foram consideradas as seguintes variáveis: Quantidade de bebedouros existentes, recente histórico de crescimento de pessoal, vida útil das unidades já adquiridas e a necessidade de substituição de aparelhos antigos.
  - 1.2.3. Resultados esperados com a contratação: Com a presente contratação, espera-se garantir o contínuo e adequado fornecimento de água potável em todas as unidades da DPE-PR, aparelhando de forma satisfatória as novas sedes decorrentes da expansão institucional e, ao mesmo tempo, viabilizando o plano de manutenção contínua por meio da formação de uma reserva técnica estratégica. Tal medida resultará na melhoria das condições de trabalho e de atendimento ao público, além de otimizar os recursos administrativos ao atender às necessidades de curto e médio prazo de forma planejada e centralizada.

1.2.4. Descrição sumária dos itens a serem contratados:

LOTE	DESCRIÇÃO	CATMAT	QUANTIDA DE ESTIMADA	UN. DE MEDIDA	VALOR UN.	VALOR TOTAL
1	Bebedouro refrigerado de coluna, elétrico, compatível com galão de 20L, branco, com temperatura regulável e certificado pelo INMETRO	301129	70	UNIDADE	R\$	R\$
<b>VALOR MÁXIMO DO LOTE</b>						<b>R\$</b>

1.2.5. DETALHAMENTO DO OBJETO

- 1.2.5.1.1. O objeto desta licitação é classificado como bem comum, pois possui especificações usuais de mercado e padrões de qualidade definidos em edital.
- 1.2.5.1.2. Os bebedouros devem ser compatíveis com galão de água de até 20 litros.
- 1.2.5.1.3. Havendo divergência entre o Código CATMAT e o descritivo do Termo de Referência, prevalece a descrição/especificações do Termo de Referência.
- 1.2.5.1.4. Elétrico.
- 1.2.5.1.4.1. Voltagem: 127V e 220V (conforme necessidade);
- 1.2.5.1.5. Cor Branca;
- 1.2.5.1.6. Deve acompanhar kit de Instalação em Português;
- 1.2.5.1.7. Garantia de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação da marca;
- 1.2.5.1.8. Depósito de água em plástico ou inox;
- 1.2.5.1.9. Gabinete resistente;
- 1.2.5.1.10. Serpentina de resfriamento;
- 1.2.5.1.11. Temperatura regulável;
- 1.2.5.1.12. Duas torneiras de grande vazão;
- 1.2.5.1.13. Pingadeira removível;
- 1.2.5.1.14. Gás inofensivo à camada de ozônio;
- 1.2.5.1.15. Baixo consumo de energia.

---

1.2.5.1.16. Certificado pelo INMETRO.

1.2.5.2. É importante destacar que as especificações técnicas consideram um padrão com foco na seleção de produtos de boa qualidade e dentro da certificação do Inmetro, sem, no entanto, restringir a competitividade.

1.2.5.3. Informa-se que no Estado do Paraná a principal voltagem é 110V.

1.2.5.4. Contudo a DPE/PR poderá solicitar equipamentos com a voltagem 220V.

1.2.5.5. É obrigatório constar no descriptivo da proposta de preços a marca, modelo, fabricante, garantia de defeito de fabricação, procedência e outras especificações necessárias para que se identifique de forma inequívoca o produto ofertado.

1.2.5.6. Deverá ser encaminhado junto com o descriptivo da proposta folder/folheto/catálogo do produto ofertado, de forma a verificar se a especificação atende ao solicitado em edital.

1.2.5.7. O fornecedor deverá realizar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível.

## **2. DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

2.1. A presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual, conforme autorização contida nos autos de instrução, sob o número 028/2025.

## **3. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO**

3.1. Tipo de contratação: licitação.

3.2. Modalidade de contratação: Pregão Eletrônico, em consonância com o Plano de Contratações Anual.

3.3. Adoção de Sistema de Registro de Preços: será adotado o Sistema de Registro de Preços (SRP), pois o item possui demanda fracionada ao longo do tempo, com previsão de utilização gradual. A adoção do SRP, nesse caso, permite a contratação dos serviços conforme a necessidade.

- 
- 3.4. Critério de julgamento: o critério de julgamento será o menor preço, uma vez que se trata de objeto de natureza comum e com padrões de desempenho e qualidade passíveis de definição objetiva por meio de especificações usuais do mercado.
  - 3.5. Critério de adjudicação: o critério de adjudicação será por lote, tendo em vista não ser tecnicamente indicado e economicamente vantajoso o parcelamento do objeto;
  - 3.6. Possibilidade de participação de consórcios de empresas: será permitida a participação de consórcios na presente licitação, desde que atendidas as disposições do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.
    - 3.6.1. A formação de consórcios deverá observar as condições estabelecidas na legislação, de modo que as empresas associadas atendam plenamente às exigências técnicas e operacionais estabelecidas para a execução do objeto contratual.
  - 3.7. Não será admitida subcontratação do objeto licitado.
  - 3.8. Aplicação do tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte: não há óbices para a aplicação de adoção do tratamento diferenciado para microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006 e da Lei n.º 11.488/2007.
  - 3.9. Aplicação do direito de preferência: considerando o objeto da contratação, não há direito de preferência.

#### **4. DOS REQUISITOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS**

- 4.1. Considerando a natureza do objeto, não há necessidade de vistoria para o dimensionamento e elaboração da proposta para a presente licitação.
- 4.2. Considerando que os objetos são padronizáveis e se encontram prontamente disponíveis no mercado, não haverá necessidade de amostras.
- 4.3. A licitante deverá comprovar, mediante a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica (ACT) que já forneceu itens similares ao objeto desta licitação.
  - 4.3.1. Considerando o histórico de aquisição da Instituição, o ACT exigido deverá demonstrar o fornecimento de no mínimo 35 (trinta e cinco) bebedouros, em conformidade com os dispositivos legais e normatização institucional.

- 
- 4.4. Para fins de análise da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, bem como para verificar se há algum impedimento para contratação do fornecedor beneficiário, serão considerados os seguintes documentos:
- 4.4.1. Certidão de regularidade fiscal e previdenciária federal emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);
- 4.4.2. Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual ou Distrital;
- 4.4.3. Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Municipal, caso a sede da empresa não seja no Distrito Federal;
- 4.4.4. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) emitido pela Caixa Econômica Federal;
- 4.4.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST);
- 4.4.6. As certidões poderão ser substituídas pela certidão emitida pelo Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF.
- 4.4.7. Para verificar a existência de impedimentos para a contratação do fornecedor beneficiário, serão consultadas as seguintes bases de dados:
- 4.4.7.1. Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF;
- 4.4.7.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- 4.4.7.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade;
- 4.4.7.4. Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná;
- 4.4.7.5. Cadastro de Sanções Administrativas da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

## 5. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. A CONTRATADA será convocada para assinatura da Ata de Registro de Preço (ARP), e deverá assinar o respectivo documento, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da convocação, prorrogáveis, no máximo, por igual prazo, a critério exclusivo da DPE/PR, desde que solicitado tempestivamente pela CONTRATADA e apresentada devida justificativa.

- 
- 5.2. A convocação para a assinatura da ARP será realizada de forma eletrônica no e-mail indicado pela licitante em sua proposta de preços, modo pelo qual também serão formalizadas outras comunicações acerca dos atos do presente procedimento licitatório, como a convocação para assinatura de contrato(s).
  - 5.3. A ARP terá vigência de 1 (um) ano, excluído o dia do termo final, contados da sua publicação no Diário Eletrônico da DPE/PR.
  - 5.4. A partir da assinatura da ARP, a CONTRATADA assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, sujeitando-se às penalidades cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.
  - 5.5. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preço, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
  - 5.6. A ARP, poderá ser prorrogada por mais 1 (um) ano, atendendo exclusivamente ao interesse da administração pública, desde que comprovado preço vantajoso.
  - 5.7. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços terá início com sua publicação no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DEDPR) e vigerá por 12 (doze) meses, excluído o dia do termo final, sendo prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021.
  - 5.8. Após a formalização da ARP, as contratações serão formalizadas mediante o envio de Ordens de Fornecimento (OF).

## 6. DO MODELO DE GESTÃO

- 6.1. As comunicações durante a execução contratual serão realizadas através de ofício e/ou correspondência eletrônica pelo e-mail [patrimonio@defensoria.pr.def.br](mailto:patrimonio@defensoria.pr.def.br) e serão expedidas pela Diretoria de Operações ou órgão competente.
- 6.2. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços por intermédio da fiscalização contratual.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 
- 7.1. Acompanhar e fiscalizar a execução deste ajuste e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.
  - 7.2. Efetuar o pagamento, à CONTRATADA, do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, na forma e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
  - 7.3. Aplicar à CONTRATADA, quando for o caso, as sanções previstas nas leis e normativas vigentes.
  - 7.4. Decidir expressamente sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do objeto, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução deste ajuste.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Deverá realizar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos.
- 8.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços, de acordo com os artigos 14, 17 e 20 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990).
- 8.3. De acordo com o inciso II do Artigo 68 da Lei 14.133/2021, a CONTRATADA deverá ser de ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.
- 8.4. A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações da DPE/PR sem prévia autorização formal.
- 8.5. Caso haja alteração na regulamentação aplicável à atividade contratada, a CONTRATADA deverá adaptar-se às novas exigências sem ônus adicional para a CONTRATANTE.
- 8.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por negligência, imperícia ou imprudência, dos seus representantes ou seus respectivos prepostos.
- 8.7. Observar em todos os seus aspectos a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

## 9. DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 
- 9.1. A Coordenadoria de Formalização de Contratos e Convênios da DPE/PR informará a CONTRATADA do início da vigência da Ata de Registro de Preços, bem como os dados de contato do(a) Gestor(a) da ARP.
  - 9.2. O prazo de entrega será de 30 (trinta) dias corridos, a contar do envio de Ordem de Fornecimento, prorrogáveis, no máximo, por igual prazo, a critério exclusivo da DPE/PR, desde que solicitado tempestivamente pela CONTRATADA e apresentada devida justificativa.
  - 9.3. O objeto deverá ser entregue em tantas etapas quanto forem solicitadas pela Defensoria Pública do Estado do Paraná.
  - 9.4. Os itens adquiridos pela CONTRATANTE, deverão ser entregues pela CONTRATADA em dias úteis e mediante agendamento, juntamente ao Almoxarifado Central da Defensoria Pública do Paraná.
  - 9.5. O almoxarifado Central da Defensoria Pública do Estado do Paraná, fica localizado na Avenida São Gabriel, n.º 433, Barracão 4, Bairro Roça Grande, Colombo/PR.
  - 9.6. Caso seja constatada qualquer desconformidade do objeto em relação às especificações do Termo de Referência, a CONTRATADA deverá efetuar a troca do produto, sem ônus adicional para a CONTRATANTE e dentro do prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, improrrogáveis, contados a partir da comunicação da CONTRATANTE à CONTRATADA.
    - 9.6.1. Caso os objetos entregues apresentem especificações diferentes da CONTRATADA, salvo melhorias superiores e aceitas pela CONTRATANTE, elas poderão ser recusadas mediante justificativa formal.
  - 9.7. O recebimento do objeto seguirá os procedimentos e prazos abaixo:
    - 9.7.1. O recebimento provisório procederá no ato da entrega dos itens e o recebimento definitivo em até 10 (dez) dias úteis após a data do recebimento provisório, com a emissão do Termo de Recebimento.
    - 9.7.2. O recebimento definitivo do objeto fica condicionado à demonstração de cumprimento, pela CONTRATADA, de todas as suas obrigações assumidas, bem como à apresentação do documento de cobrança e dos documentos relacionados à sua categoria empresarial que permitam à CONTRATANTE prestar as informações necessárias perante o fisco, nos termos da legislação vigente.

- 
- 9.7.3. Se a CONTRATANTE verificar inconsistência na execução do objeto ou na documentação/instrumento de cobrança, o recebimento definitivo ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.
  - 9.7.4. Na hipótese anterior, o prazo para recebimento será interrompido, apenas sendo iniciado novamente – ou seja, os dias já decorridos serão restituídos e o prazo reiniciará do zero – após a regularização da pendência.
  - 9.7.5. Esgotado o prazo de vencimento do recebimento definitivo sem qualquer manifestação da CONTRATANTE, não dispondo de modo diverso o Termo de Referência e os demais documentos vinculados a esta contratação, considerar-se-á definitivamente aceito pela CONTRATANTE o objeto/serviço contratual, para todos os efeitos.
  - 9.7.6. Durante o período de garantia, a CONTRATADA será responsável por todos os reparos, substituições e serviços necessários para assegurar o pleno uso dos objetos contratados, sem qualquer ônus adicional para a Administração.
  - 9.7.7. Caso os produtos apresentem defeitos durante o prazo de garantia, a CONTRATADA deverá realizar os reparos e/ou substituições em até 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação da DPE/PR.

## 10. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- 10.1. A Licitante, a Adjudicatária e a CONTRATADA que incorrerem em infrações cometidas durante o procedimento licitatório ou de contratação direta, na execução contratual e/ou na entrega do objeto sujeitam-se às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e na Deliberação CSDP nº 043/2023, sem prejuízo de implicações em outras esferas legais.
- 10.2. A aplicação dos percentuais e os demais procedimentos relativos à imposição de penalidades por descumprimento de obrigação legal e/ou por atraso ou descumprimento de obrigação estabelecida (inexecução total ou parcial do objeto), previstas na Lei nº 14.133/2021, observarão o devido processo legal (contraditório e ampla defesa prévios).
- 10.3. A sanção de advertência será aplicada quando configurada(s) a(s) seguinte(s) hipótese(s):

- 
- 10.3.1. descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
  - 10.3.2. inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da CONTRATANTE, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
  - 10.3.3. conduta que prejudique o andamento do procedimento licitatório ou da contratação.
  - 10.3.4. Para os fins da Cláusula anterior, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente a execução do contrato, bem como que não causem prejuízos à Administração Pública.
  - 10.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:
    - 10.4.1. der causa à inexecução parcial do contrato que supere aquela prevista no inciso II do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 ou que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
    - 10.4.2. der causa à inexecução total do contrato;
    - 10.4.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
    - 10.4.4. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
    - 10.4.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
    - 10.4.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
    - 10.4.7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
    - 10.4.8. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
    - 10.4.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
    - 10.4.10. afastar ou tentar afastar outra licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
    - 10.4.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
    - 10.4.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;

- 
- 10.4.13. receber condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.
- 10.5. Pelas mesmas razões cabíveis para a sanção de impedimento de licitar e contratar, caberá, a depender da gravidade, a aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.
- 10.6. Para os fins das Cláusulas 10.4 e 10.5, considera-se inexecução total do contrato:
- 10.6.1. a recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;
- 10.6.2. a recusa injustificada da Adjudicatária em assinar ata de registro de preços ou contrato ou em aceitar/retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido no Termo de Referência e/ou no Instrumento Convocatório.
- 10.7. Configuradas uma ou mais hipóteses previstas nas Cláusulas 10.3, 10.4 e 10.5, devem ser observados os seguintes procedimentos:
- 10.7.1. A Administração/CONTRATANTE notificará a Licitante, a Adjudicatária ou a CONTRATADA para apresentar justificativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, que contemple os motivos para o descumprimento legal ou contratual.
- 10.7.2. A justificativa apresentada pela Licitante ou Adjudicatária será analisada pelo agente de contratação, pelo pregoeiro ou pela comissão de licitação, e a apresentada pela CONTRATADA será analisada pelo fiscal do contrato, os quais, fundamentadamente, devem apresentar manifestação e submetê-la à análise e decisão da autoridade competente da Administração/CONTRATANTE.
- 10.7.3. Preliminarmente à instauração do processo para apuração da responsabilidade, a Administração/CONTRATANTE poderá conceder prazo máximo de 10 (dez) dias para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.
- 10.7.4. Rejeitadas as justificativas e/ou não realizadas as eventuais adequações, o setor competente submeterá as respectivas razões à autoridade máxima da Administração/CONTRATANTE para que esta decida sobre a instauração de processo para a apuração de responsabilidade.
- 10.7.5. A autoridade máxima da Administração/CONTRATANTE, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento ao Ministério Público e, quando couber, à

---

Controladoria-Geral do Estado, para atuação no âmbito das respectivas competências.

- 10.8. A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar obsta a pessoa jurídica ou física sancionada de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Paraná, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 10.9. A aplicação, por qualquer ente da Federação, da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar impede a pessoa jurídica ou física sancionada de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Paraná, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 10.10. Estendem-se os efeitos das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a Administração e da declaração de inidoneidade para licitar e contratar:
  - 10.10.1. às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
  - 10.10.2. às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas na Cláusula 10.10.1.
- 10.11. A sanção de multa não terá percentual inferior a 0,5% (meio por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou da ata de registro de preços licitados ou contratados.
  - 10.11.1. A multa recairá sobre a parcela em que houve inadimplemento por parte da Adjudicatária ou da CONTRATADA.
  - 10.11.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente, caso a Adjudicatária ou a CONTRATADA se recuse a quitá-la.
  - 10.11.3. Aplicada a sanção de multa, o valor respectivo poderá ser descontado de montantes eventualmente devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA decorrentes de outros contratos firmados entre as partes.

- 
- 10.11.4. A multa tem por escopo ressarcir a CONTRATANTE dos prejuízos causados, não eximindo a Licitante, a Adjudicatária ou a CONTRATADA do dever de integral indenização caso a referida sanção pecuniária seja insuficiente à recomposição total do dano experimentado.
- 10.11.5. Nos casos de simples atraso no fornecimento de objetos, a multa deve ser calculada da seguinte forma: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até um máximo de 20% (vinte por cento) do valor da formalização da solicitação de fornecimento (contrato ou ordem de fornecimento).
- 10.11.6. A multa será recolhida no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado da intimação do infrator acerca da decisão administrativa definitiva.
- 10.11.7. O não pagamento da multa no prazo estabelecido sujeita o infrator a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.
- 10.11.8. As multas serão corrigidas monetariamente até a data de seu efetivo pagamento, tendo como termo inicial a data da decisão que quantificou o valor da multa.
- 10.11.9. A base de cálculo para a multa será o valor da contratação vigente à época do fato reajustado até a data da aplicação da penalidade pela variação do índice previsto neste contrato, na Ata de Registro de Preços, no Instrumento Convocatório ou em outro instrumento representativo do acordo contratual ou, ainda, em outro instrumento que venha a substituí-lo, entendida a aplicação como o ato da Defensoria Pública-Geral que estabelece a sanção.
- 10.11.10. Inexistindo índice contratual, será utilizado o INPC ou outro que venha a substituí-lo.
- 10.11.11. Para os meses em que ainda não houver divulgação do índice de correção monetária utilizado, a correção monetária a ser considerada por mês ou fração de mês é o valor da expectativa mediana para o IPCA no ano corrente constante na última publicação do “Focus – Relatório de Mercado”, do Banco Central do Brasil, dividido por 12 (doze).
- 10.11.12. A correção monetária e os juros de mora serão devidos inclusive durante o período em que a respectiva cobrança houver sido suspensa por decisão administrativa ou judicial.

---

10.11.13. A multa pode ser aplicada à Licitante, à Adjudicatária ou à CONTRATADA de maneira isolada ou cumulativa com outras sanções previstas na legislação vigente, independentemente do número de infrações cometidas.

10.11.13.1. A decisão pela aplicação da multa de maneira isolada ou cumulativa à outra sanção deve ponderar a gravidade da conduta; a existência de dolo ou culpa grave do/a infrator/a; o prejuízo para o erário ou para o bom funcionamento do serviço público; a reincidência do/a infrator/a; e a presença de circunstâncias agravantes ou atenuantes.

10.12. O atraso injustificado na execução contratual sujeitará a CONTRATADA à multa de mora.

10.12.1. A aplicação de multa moratória não impedirá que a CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

10.13. O cometimento de mais de uma infração em um mesmo processo de contratação ou em uma mesma relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível mais grave entre elas, ou, se iguais, a somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

10.13.1. Não se aplica a regra prevista na Cláusula 10.13 se já houver ocorrido o julgamento ou se, pelo estágio processual, a avaliação conjunta dos fatos for inconveniente.

10.13.2. O disposto na Cláusula 10.13 não afasta a possibilidade de aplicação da penalidade de multa cumulativamente à sanção mais grave.

10.14. Constatada qualquer conduta da Licitante, da Adjudicatária ou da CONTRATADA passível de punição, o fiscal do contrato da CONTRATANTE comunicará o fato ao gestor do contrato, para ciência e providências correlatas.

10.14.1. A comunicação do fiscal do contrato a que se refere a Cláusula 10.14 conterá, no mínimo, os seguintes requisitos: a descrição dos fatos ocorridos; as inconsistências entre o que estava contratado e o que efetivamente foi realizado ou entregue; as informações sobre as tentativas de solucionar o problema; e todos os documentos necessários à comprovação dos fatos narrados.

---

10.15. Na aplicação das sanções, a Administração/CONTRATANTE deve observar os seguintes parâmetros:

10.15.1. São circunstâncias que sempre agravam a penalidade, quando não constituem ou qualificam a infração, aumentando em 0,5% (meio por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até o limite de 10% (dez por cento):

10.15.1.1. quando restar comprovado que a Licitante, a Adjudicatária ou a CONTRATADA tenha sofrido registro de 3 (três) ou mais penalidades no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (GMS/CFPR) e/ou no Cadastro de Sanções Administrativas da Defensoria Pública do Estado do Paraná em decorrência da prática de quaisquer condutas tipificadas na legislação vigente nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

10.15.1.2. quando a infração for cometida afetando ou expondo a perigo, de maneira grave, a saúde pública ou o meio ambiente;

10.15.1.3. quando a infração for cometida causando danos à propriedade alheia.

10.15.2. São circunstâncias que sempre atenuam a penalidade, diminuindo em 0,5% (meio por cento) de sua pena-base, para cada atenuante, até o limite de 10% (dez por cento):

10.15.2.1. o baixo grau de instrução ou escolaridade da Licitante/CONTRATADA pessoa física ou responsável pela Eireli;

10.15.2.2. a reparação espontânea do dano ou sua limitação significativa;

10.15.2.3. a comunicação prévia, pelo infrator, acerca do risco de danos a bens, pessoas e serviços.

10.16. A aplicação das sanções previstas não impede a instauração de procedimento administrativo por eventual violação ao disposto na Lei nº 12.846/2013.

10.17. O procedimento que visa à aplicação das sanções deverá observar as disposições estabelecidas na Deliberação CSDP nº 043/2023.

10.18. Nos casos não previstos no Termo de Referência, no Instrumento Convocatório e neste Termo de Contrato, deverão ser observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da Deliberação CSDP nº 043/2023.

- 10.19. Sem prejuízo das sanções previstas nas cláusulas do presente instrumento, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da licitação e nos contratos ou vínculos derivados, deve observar o disposto na Lei nº 12.846/2013 e no regulamento vigente no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná.
- 10.20. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (GMS/CFPR).

## 11. DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

- 11.1. Observou-se a necessidade de elaborar um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) para evitar atrasos na entrega dos equipamentos, considerando o histórico repassado pela Diretoria de Operações acerca de atrasos dos fornecedores em processos semelhantes.

ITEM	DESCRIÇÃO DO CRITÉRIO DE DESEMPENHO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Atraso injustificado na entrega do(s) equipamento(s)	1	Por dia de atraso

- 11.2. Pelo descumprimento do critério, a DPE/PR realizará descontos nos valores de cada serviço conforme a seguinte metodologia: em cada Ordem de Fornecimento as ocorrências serão analisadas de acordo com os critérios de desempenho, grau e a incidência.
- 11.3. O desconto será realizado no pagamento correspondente de acordo com o somatório de pontuação das ocorrências, conforme quadro abaixo.

AFERIÇÃO	
Grau de infração	Correspondência
Pontos acumulados	% do valor da Ordem de Fornecimento
Até 5 pontos	Notificação
De 6 a 10 pontos	5%
De 11 a 15 pontos	10%

AFERIÇÃO	
Grau de infração	Correspondência
Pontos acumulados	% do valor da Ordem de Fornecimento
De 16 a 20 pontos	15%
De 21 a 30 pontos	20%
Acima de 31 pontos	30%

## 12. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 12.1. No preço estão incluídos todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, assim como custos referentes à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida, da geração até a destinação ambientalmente adequada dos produtos embalagens e serviços, não cabendo à DPE-PR quaisquer custos adicionais.
- 12.2. Após o recebimento definitivo pelo responsável pelo acompanhamento, os pagamentos serão efetuados na forma de depósito ou crédito em conta bancária em favor da CONTRATADA em até 10 (dez) dias úteis.
- 12.3. O faturamento deverá ser realizado em face do CNPJ 13.950.733/0001-39 da CONTRATANTE;
- 12.4. Para a liberação do pagamento, a pessoa responsável pelo acompanhamento encaminhará o documento de cobrança e documentação complementar à Diretoria de Orçamento e Finanças que então providenciará a liquidação da obrigação.
- 12.5. Havendo erro ou apresentação incompleta do documento de cobrança o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, hipótese em que o prazo para pagamento será interrompido, reiniciando-se novamente após a regularização.
- 12.6. A pendência de liquidação de obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência poderá gerar a retenção e/ou o desconto dos pagamentos devidos à CONTRATADA, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

- 
- 12.6.1. Eventuais retenções e/ou descontos dos pagamentos serão apreciados em procedimento específico para apuração do eventual inadimplemento.
- 12.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela DPE-PR, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos, mediante solicitação da fornecedora, e calculados, desconsiderado o critério pro rata die, com juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGP-M/FGV.
- 12.8. A DPE-PR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.
- 12.9. Eventuais encargos decorrentes de atrasos nas retenções de responsabilidade da DPE-PR serão imputáveis exclusivamente à fornecedora quando esta deixar de apresentar os documentos necessários em tempo hábil.
- 12.10. Com o fim de salvaguardar a transparência administrativa, nos termos da Resolução DPG nº 375/2023, a Defensoria Pública do Estado do Paraná disponibilizará, mensalmente, em área específica no Portal da Transparência, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentam a eventual modificação da ordem.
- 12.11. Excepcional antecipação de pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado deverá observar o disciplinado no Art.75 da Resolução DPG nº 375/2023.

### **13. DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTE**

- 13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis, podendo ser reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação.
- 13.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado desta contratação (data-base), compreendendo o período de [XX/XX/XXXX] a [XX/XX/XXXX].

### **14. DA GARANTIA CONTRATUAL**

---

14.1. Dadas as particularidades e natureza do fornecimento do produto envolvido, não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **15. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

- 15.1. Eficiência Energética: O equipamento deve ser de baixo consumo de energia;
- 15.2. Uso de Gás Refrigerante Ecológico: É mandatório que o bebedouro utilize gás refrigerante que seja inofensivo à camada de ozônio.
- 15.3. Materiais de Baixo Impacto: Os bens devem ser, total ou parcialmente, constituídos por material atóxico.

## **16. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

- 16.1. Aplicam-se ao presente as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, Resolução DPG nº 375/2023, Deliberação CSDP nº 043, de 04 de dezembro de 2023, Lei Complementar Federal nº 123/2006, Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e na Deliberação CSDP 21/2022 (Disciplina a aplicação da LGPD no âmbito da Defensoria Pública do Paraná), Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor). Os diplomas legais acima indicados aplicam-se especialmente quanto aos casos omissos.

## **17. DO FORO**

- 17.1. Eventuais litígios que não possam ser dirimidos administrativamente serão processados e julgados na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

---

## APÊNDICE A – IMAGENS ILUSTRATIVAS





**DPE** **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Geral de Administração  
Departamento de Compras e Aquisições

---

**3**

# **ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA**

---

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**

*Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/Paraná. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300*



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-010 - Curitiba - PR - <https://www.defensoriaburgos.pr.def.br/>

## DESPACHO

1. Certifico ter procedido à Anotação Orçamentária de Licitação que tem por objeto a formação de Registro de Preços para a futura despesa objeto deste procedimento administrativo, sendo consignado no prognóstico orçamentário o custo ao valor máximo especificado na Minuta do Edital.
2. Frisa-se que esta não é uma Indicação Orçamentária, com lastro na emissão da nota de reserva, seguida da Declaração do Ordenador de Despesas, atos a serem requeridos quando da geração da despesa, ao quantitativo da efetiva aquisição do objeto.
3. Encaminha-se à COJ para realização do controle de legalidade por meio de análise jurídica da contratação.



Documento assinado digitalmente por **ALESSANDRO APARECIDO COLONHEZI, Assessor**, em 26/09/2025, às 09:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[https://sei.defensoria.pr.def.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.defensoria.pr.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador  
**0163767** e o código CRC **48D288DF**.



**DPE** **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Geral de Administração  
Departamento de Compras e Aquisições

---

# 4

# PESQUISA DE PREÇO

---

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/Paraná. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300

MAPA DE PREÇOS - Protocolo SEI nº 24.0.000001622-1												
DESCRIÇÃO	FONTE	CNPJ	EMPRESA / DADOS DA FONTE	DADOS DA FONTE	VALOR UNITÁRIO	MÉDIA ARRED	DESV PAD. A ARRED	COEF VAR	LIMITE INFERIOR	LIMITE SUPERIOR	MEDIANA	
					R\$ 671,40							
Cotação direta					R\$ 671,40							
Pesquisa Internet					R\$ 891,01							
Pesquisa Internet					R\$ 708,90							
Pesquisa Internet					R\$ 672,64							
Pesquisa Internet					R\$ 741,73							
Preço Público	54.491.422/0001-36	UMICRO COMERCIO E SERVICOS LTDA	MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO JACINTO - Edital nº 000007/2025		R\$ 629,00							
Preço Público	54.565.047/0001-21	BBH ELETRO	Olímpia/SP Edital nº 80/2025		R\$ 687,00							
Preço Público	21.613.975/0001-65	TECNOBLU COMERCIO DE REFRIGERAÇÃO	MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DE POSSE Edital nº 139/2025/2025		R\$ 599,00							
Preço Público	21.062.777/0001-50	M. K. DE AZEVEDO ARAÚJO DUTRA DANTAS	Cerro Corá/RN Aviso de Contratação Direta nº 21/2025		R\$ 665,00							
Preço Público	24.675.507/0001-03	MICROFORT INFORMATICA LTDA	Brazópolis/MG Edital nº 027/2025		R\$ 729,00							



**DPE** **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Geral de Administração  
Departamento de Compras e Aquisições

---

**5**

# **TERMO DE REFERÊNCIA**

---

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**

*Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/Paraná. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300*

---

SEI nº24.0.000001622-1

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Definição do objeto: Aquisição de bebedouros de coluna para as sedes da Defensoria Pública do Paraná (DPE/PR).
- 1.2. Justificativa para a contratação: A contratação é necessária para atender a duas demandas complementares da DPE-PR. A primeira é a necessidade de aparelhar novas sedes e postos de trabalho que surgirão com o processo de expansão e reestruturação da instituição. A segunda é a formação de uma reserva técnica de equipamentos, indispensável para viabilizar a execução da logística de higienização e manutenção contínua de equipamentos sem que haja interrupção do fornecimento de água nas unidades da Instituição durante a higienização e reparos.
  - 1.2.1. Descrição da situação atual: A DPE/PR não possui contrato vigente para aquisição de bebedouros e se encontra em um contínuo processo de reestruturação e expansão física, o que gera uma demanda crescente por novos equipamentos. Paralelamente, a instituição está estruturando um serviço de manutenção contínua para os equipamentos em uso, cujo modelo de execução depende da existência de uma reserva técnica para disponibilização das unidades em reparo.
  - 1.2.2. Justificativa para as quantidades a serem contratadas: Para estimativa da quantidade, foram consideradas as seguintes variáveis: Quantidade de bebedouros existentes, recente histórico de crescimento de pessoal, vida útil das unidades já adquiridas e a necessidade de substituição de aparelhos antigos.

1.2.3. Resultados esperados com a contratação: Com a presente contratação, espera-se garantir o contínuo e adequado fornecimento de água potável em todas as unidades da DPE-PR, aparelhando de forma satisfatória as novas sedes decorrentes da expansão institucional e, ao mesmo tempo, viabilizando o plano de manutenção contínua por meio da formação de uma reserva técnica estratégica. Tal medida resultará na melhoria das condições de trabalho e de atendimento ao público, além de otimizar os recursos administrativos ao atender às necessidades de curto e médio prazo de forma planejada e centralizada.

1.2.4. Descrição sumária dos itens a serem contratados:

Item 01	Participação geral ou Exclusivo para ME/EPP ou Cota reservada para ME/EPP							
	Benefícios LC 123/2006			Sim ( ) Não ( )				
Quant.	Unidade de Medida	CATMAT	Especificações		Valor Unitário Máximo (R\$)	Valor Total Máximo do Item (R\$)		
70	Unidade	301129	Bebedouro refrigerado de coluna, elétrico, compatível com galão de 20L, branco, com temperatura regulável e certificado pelo INMETRO.					
<b>VALOR GLOBAL MÁXIMO DO ITEM R\$</b>						R\$		
(considera-se como global o somatório dos preços totais de cada item que compõe este grupo)						R\$		

### 1.2.5. DETALHAMENTO DO OBJETO

1.2.5.1.1. O objeto desta licitação é classificado como bem comum, pois possui especificações usuais de mercado e padrões de qualidade definidos em edital.

1.2.5.1.2. Os bebedouros devem ser compatíveis com galão de água de até 20 litros.

1.2.5.1.3. Havendo divergência entre o Código CATMAT e o descritivo do Termo de Referência, prevalece a descrição/especificações do Termo de Referência.

---

1.2.5.1.4. Elétrico.

1.2.5.1.4.1. Voltagem: 127V e 220V (conforme necessidade);

1.2.5.1.5. Cor Branca;

1.2.5.1.6. Deve acompanhar Kit de Instalação em Português;

1.2.5.1.7. Garantia de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação da marca;

1.2.5.1.8. Depósito de água em plástico ou inox;

1.2.5.1.9. Gabinete resistente;

1.2.5.1.10. Serpentina de resfriamento;

1.2.5.1.11. Temperatura regulável;

1.2.5.1.12. Duas torneiras de grande vazão;

1.2.5.1.13. Pingadeira removível;

1.2.5.1.14. Gás inofensivo à camada de ozônio;

1.2.5.1.15. Baixo consumo de energia.

1.2.5.1.16. Certificado pelo INMETRO.

1.2.5.2. É importante destacar que as especificações técnicas consideram um padrão com foco na seleção de produtos de boa qualidade e dentro da certificação do Inmetro, sem, no entanto, restringir a competitividade.

1.2.5.3. Informa-se que no Estado do Paraná a principal voltagem é 110V.

1.2.5.4. Contudo a DPE/PR poderá solicitar equipamentos com a voltagem 220V.

1.2.5.5. Não haverá a possibilidade de o licitante apresentar proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto neste Termo, devendo a proposta considerar o quantitativo máximo indicado para cada item.

1.2.5.6. Não será permitida a adesão à ata de registro de preços mantida pela DPE-PR.

## **2. DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

2.1. A presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual, conforme autorização contida nos autos de instrução, sob o número 028/2025.

## **3. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO**

- 
- 3.1. Tipo de contratação: licitação.
  - 3.2. Modalidade de contratação: Pregão Eletrônico, em consonância com o Plano de Contratações Anual (PCA).
  - 3.3. Adoção de Sistema de Registro de Preços: será adotado o Sistema de Registro de Preços (SRP), pois o item possui demanda fracionada ao longo do tempo, com previsão de utilização gradual. A adoção do SRP, nesse caso, permite a contratação dos serviços conforme a necessidade.
  - 3.4. Critério de julgamento: o critério de julgamento será o menor preço, uma vez que se trata de objeto de natureza comum e com padrões de desempenho e qualidade passíveis de definição objetiva por meio de especificações usuais do mercado.
  - 3.5. Critério de adjudicação: o critério de adjudicação será por lote, tendo em vista não ser tecnicamente indicado e economicamente vantajoso o parcelamento do objeto;
  - 3.6. Possibilidade de participação de consórcios de empresas: será permitida a participação de consórcios na presente licitação, desde que atendidas as disposições do art. 15 da Lei nº 14.133/2021. A formação de consórcios deverá observar as condições estabelecidas na legislação, de modo que as empresas associadas atendam plenamente às exigências técnicas e operacionais estabelecidas para a execução do objeto contratual.
  - 3.7. Previsão de subcontratação: não será admitida subcontratação do objeto licitado.
  - 3.8. Aplicação do tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte: não há óbices para a aplicação de adoção do tratamento diferenciado para microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei nº 11.488/2007.
  - 3.9. Aplicação do direito de preferência: considerando o objeto da contratação, não há direito de preferência.

#### **4. DOS REQUISITOS DO FORNECEDOR**

- 4.1. Considerando a natureza do objeto, não há necessidade de vistoria para o dimensionamento e elaboração da proposta para a presente licitação.
- 4.2. Considerando que os objetos são padronizáveis e se encontram prontamente disponíveis no mercado, não haverá necessidade de amostras.
- 4.3. A licitante deverá comprovar, mediante a apresentação de 01 (um) ou mais Atestados de Capacidade Técnica (ACT), expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que já forneceu itens similares ao objeto desta licitação.
  - 4.3.1. Considerando o histórico de aquisição da Instituição, o Atestado de Capacidade Técnica (ACT) exigido deverá demonstrar o fornecimento de no mínimo 15 (quinze) bebedouros, em conformidade com os dispositivos legais e normatização institucional.
  - 4.3.2. É obrigatório constar no descriptivo da proposta de preços a marca, modelo, fabricante, garantia de defeito de fabricação, procedência e outras especificações necessárias para que se identifique de forma inequívoca o produto ofertado.
  - 4.3.3. Deverá ser encaminhado junto com o descriptivo da proposta folder/folheto/catálogo do produto ofertado, de forma a verificar se a especificação atende ao solicitado em edital.

#### **4.4. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

- 4.5. Para fins de análise da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, bem como para verificar se há algum impedimento para contratação do fornecedor beneficiário, serão considerados os seguintes documentos:
  - 4.5.1. Cópia do contrato social ou instrumento equivalente (tais como estatuto social, requerimento de empresário ou certificado da condição de microempreendedor individual - CCMEI) com alterações e consolidação em vigor, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
  - 4.5.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda (comprovante emitido pela Receita Federal ou Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pelo SICAF);

- 
- 4.5.3. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
  - 4.5.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede da arrematante;
  - 4.5.5. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
  - 4.5.6. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF; ;
  - 4.5.7. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
  - 4.5.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST);
  - 4.5.9. As certidões poderão ser substituídas pela certidão emitida pelo Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF.
  - 4.5.10. Demonstração de cumprimento do disposto no art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal.
  - 4.5.11. Certidões negativa de licitante inidôneo e improbidade administrativa.
  - 4.5.12. O fornecedor vencedor da disputa, deverá estar cadastrado no sistema SICAF, viabilizando a publicização dos atos da contratação no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP.
  - 4.5.13. A CONTRATADA não cadastrada, poderá realizar o cadastro no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.
  - 4.5.14. Para verificar a existência de impedimentos para a contratação do fornecedor beneficiário, serão consultadas as seguintes bases de dados:
    - 4.5.14.1. Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF;
    - 4.5.14.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
    - 4.5.14.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade;
    - 4.5.14.4. Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná;

---

4.5.14.5. Cadastro de Sanções Administrativas da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

## 5. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. A CONTRATADA será convocada para assinatura da Ata de Registro de Preço (ARP), e deverá assinar o respectivo documento, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da convocação, prorrogáveis, no máximo, por igual prazo, a critério exclusivo da DPE/PR, desde que solicitado tempestivamente pela CONTRATADA e apresentada devida justificativa.
- 5.2. A convocação para a assinatura da ARP será realizada de forma eletrônica no e-mail indicado pela licitante em sua proposta de preços, modo pelo qual também serão formalizadas outras comunicações acerca dos atos do presente procedimento licitatório, como a convocação para assinatura de contrato(s).
- 5.3. A ARP terá vigência de 1 (um) ano, excluído o dia do termo final, contados da sua publicação no Diário Eletrônico da DPE/PR.
- 5.4. A partir da assinatura da ARP, a CONTRATADA assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, sujeitando-se às penalidades cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.
- 5.5. A ARP, poderá ser prorrogada por mais 1 (um) ano, atendendo exclusivamente ao interesse da administração pública, desde que comprovado preço vantajoso, hipótese em que se renovarão os quantitativos originalmente registrados.
- 5.6. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços terá início com sua publicação no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DEDPR) e vigerá por 12 (doze) meses, excluído o dia do termo final, sendo prorrogável na forma dos artigos 84 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 35, § 1º, da Resolução DPG nº 375/2023.
- 5.7. Após a formalização da ARP, as contratações serão formalizadas mediante o envio de Ordens de Fornecimento (OF), conforme disciplina na seção que trata do Regime de Execução.

## 6. DO MODELO DE GESTÃO

- 6.1. As comunicações durante a execução contratual serão realizadas através de ofício e/ou correspondência eletrônica pelo e-mail [patrimonio@defensoria.pr.def.br](mailto:patrimonio@defensoria.pr.def.br) e serão expedidas pela Diretoria de Operações ou órgão competente.
- 6.2. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços por intermédio da fiscalização contratual.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Deverá realizar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos.
- 7.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços, de acordo com os artigos 14, 17 e 20 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990).
- 7.3. De acordo com o inciso II do Artigo 68 da Lei 14.133/2021, a CONTRATADA deverá ser de ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.
- 7.4. A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações da DPE/PR sem prévia autorização formal.
- 7.5. Caso haja alteração na regulamentação aplicável à atividade contratada, a CONTRATADA deverá adaptar-se às novas exigências sem ônus adicional para a CONTRATANTE.
- 7.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por negligência, imperícia ou imprudência, dos seus representantes ou seus respectivos prepostos.
- 7.7. A empresa deverá observar em todos os seus aspectos a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - Lei nº13.853/2019.

- 
- 7.8. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preço, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
  - 7.9. O beneficiário do registro de preços assume o compromisso de fornecer os produtos objeto da licitação, nos quantitativos solicitados pela Defensoria Pública e até as quantidades máximas registradas em cada item, pelo preço registrado, durante o prazo de validade da Ata de registro de preços, em conformidade com o edital de licitação.
  - 7.10. O fornecedor deverá realizar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 8.1. Acompanhar e fiscalizar a execução deste ajuste e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.
- 8.2. Efetuar o pagamento, à CONTRATADA, do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, na forma e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 8.3. Aplicar à CONTRATADA, quando for o caso, as sanções previstas nas leis e normativas vigentes.
- 8.4. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;
- 8.5. Decidir expressamente sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do objeto, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução deste ajuste.

## **9. DO REGIME DE EXECUÇÃO**

- 
- 9.1. O regime de execução da presente contratação será por preço unitário.
  - 9.2. A Coordenadoria de Formalização de Contratos e Convênios da DPE/PR informará a CONTRATADA do início da vigência da Ata de Registro de Preços, bem como os dados de contato do(a) Gestor(a) da ARP.
  - 9.3. A CONTRATANTE realizará as aquisições dos itens registrados na ARP, mediante envio de Ordem de Fornecimento eletrônica pelo(a) respectivo(a) Gestor(a).
  - 9.4. O prazo de entrega será de 30 (trinta) dias corridos, a contar do envio de Ordem de Fornecimento, prorrogáveis, no máximo, por igual prazo, a critério exclusivo da DPE/PR, desde que solicitado tempestivamente pela CONTRATADA e apresentada devida justificativa.
  - 9.5. O objeto deverá ser entregue em tantas etapas quanto forem solicitadas pela Defensoria Pública do Estado do Paraná.
  - 9.6. Os itens adquiridos pela CONTRATANTE, deverão ser entregues pela CONTRATADA em dias úteis, mediante agendamento prévio por meio do e-mail [almoxarifado@defensoria.pr.def.br](mailto:almoxarifado@defensoria.pr.def.br) ou pelo telefone **(41) 3219-7311**, junto ao Almoxarifado Central da Defensoria Pública do Paraná, localizado na Avenida São Gabriel, n.º 433, Barracão 4, Bairro Roça Grande, Colombo/PR.
  - 9.7. Caso seja constatada qualquer desconformidade do objeto em relação às especificações do Termo de Referência, a CONTRATADA deverá efetuar a troca do produto, sem ônus adicional para a CONTRATANTE e dentro do prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, improrrogáveis, contados a partir da comunicação da CONTRATANTE à CONTRATADA.
    - 9.7.1. Caso os objetos entregues apresentem especificações diferentes da CONTRATADA, salvo melhorias superiores e aceitas pela CONTRATANTE, elas poderão ser recusadas mediante justificativa formal.
  - 9.8. O recebimento do objeto seguirá os procedimentos e prazos abaixo:
    - 9.8.1. O recebimento provisório procederá no ato da entrega dos itens e o recebimento definitivo em até 10 (dez) dias úteis após a data do recebimento provisório, com a emissão do Termo de Recebimento.

- 
- 9.8.2. O recebimento definitivo do objeto fica condicionado à demonstração de cumprimento, pela CONTRATADA, de todas as suas obrigações assumidas, bem como à apresentação do documento de cobrança e dos documentos relacionados à sua categoria empresarial que permitam à CONTRATANTE prestar as informações necessárias perante o fisco, nos termos da legislação vigente.
- 9.8.3. Se a CONTRATANTE verificar inconsistência na execução do objeto ou na documentação/instrumento de cobrança, o recebimento definitivo ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.
- 9.8.4. Na hipótese anterior, o prazo para recebimento será interrompido, apenas sendo iniciado novamente – ou seja, os dias já decorridos serão restituídos e o prazo reiniciará do zero – após a regularização da pendência.
- 9.8.5. Esgotado o prazo de vencimento do recebimento definitivo sem qualquer manifestação da CONTRATANTE, não dispondo de modo diverso o Termo de Referência e os demais documentos vinculados a esta contratação, considerar-se-á definitivamente aceito pela CONTRATANTE o objeto/serviço contratual, para todos os efeitos.
- 9.8.6. Os produtos fornecidos, deverão conter garantia por defeito de fabricação, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, mediante Termo de Garantia.
- 9.8.7. Durante o período de garantia, a CONTRATADA será responsável por todos os reparos, substituições e serviços necessários para assegurar o pleno uso dos objetos contratados, sem qualquer ônus adicional para a Administração.
- 9.8.8. Caso os produtos apresentem defeitos durante o prazo de garantia, a CONTRATADA deverá realizar os reparos e/ou substituições em até 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação da DPE/PR.
- 9.8.9. O prazo de garantia do objeto não afasta a incidência do prazo legal previsto no art. 26, §§ 1º, 2º e 3º do Código de Defesa do Consumidor para reclamação de vícios, o qual somente se iniciará findando-se aquele.
- 9.8.10. O termo de garantia ou equivalente deve ser padronizado e esclarecer, de maneira adequada em que consiste a mesma garantia, bem como a forma, o prazo e o lugar em que pode ser exercitada e os ônus a

---

cargo do consumidor, devendo ser-lhe entregue, devidamente preenchido pelo fornecedor, no ato do fornecimento, acompanhado de manual de instruções, de instalação e uso do produto em linguagem didática, com ilustrações.

## **10. DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

- 10.1. A Licitante, a Adjudicatária e a CONTRATADA que incorrerem em infrações cometidas durante o procedimento licitatório ou de contratação direta, na execução contratual e/ou na entrega do objeto sujeitam-se às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e na Deliberação CSDP nº 043/2023, sem prejuízo de implicações em outras esferas legais.
- 10.2. A aplicação dos percentuais e os demais procedimentos relativos à imposição de penalidades por descumprimento de obrigação legal e/ou por atraso ou descumprimento de obrigação estabelecida (inexecução total ou parcial do objeto), previstas na Lei nº 14.133/2021, observarão o devido processo legal (contraditório e ampla defesa prévios).
- 10.3. A sanção de advertência será aplicada quando configurada(s) a(s) seguinte(s) hipótese(s):
  - 10.3.1. descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
  - 10.3.2. inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da CONTRATANTE, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
  - 10.3.3. conduta que prejudique o andamento do procedimento licitatório ou da contratação.
  - 10.3.4. Para os fins da Cláusula anterior, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente a execução do contrato, bem como que não causem prejuízos à Administração Pública.
- 10.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

- 
- 10.4.1. der causa à inexecução parcial do contrato que supere aquela prevista no inciso II do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 ou que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- 10.4.2. der causa à inexecução total do contrato;
- 10.4.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 10.4.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.4.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.4.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- 10.4.7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 10.4.8. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.4.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.4.10. afastar ou tentar afastar outra licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- 10.4.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.4.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;
- 10.4.13. receber condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.
- 10.5. Pelas mesmas razões cabíveis para a sanção de impedimento de licitar e contratar, caberá, a depender da gravidade, a aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.
- 10.6. Para os fins das Cláusulas 10.4 e 10.5, considera-se inexecução total do contrato:
- 10.6.1. a recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

- 
- 10.6.2. a recusa injustificada da Adjudicatária em assinar ata de registro de preços ou contrato ou em aceitar/retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido no Termo de Referência e/ou no Instrumento Convocatório.
- 10.7. Configuradas uma ou mais hipóteses previstas nas Cláusulas 10.3, 10.4 e 10.5, devem ser observados os seguintes procedimentos:
- 10.7.1. A Administração/CONTRATANTE notificará a Licitante, a Adjudicatária ou a CONTRATADA para apresentar justificativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, que contemple os motivos para o descumprimento legal ou contratual.
- 10.7.2. A justificativa apresentada pela Licitante ou Adjudicatária será analisada pelo agente de contratação, pelo pregoeiro ou pela comissão de licitação, e a apresentada pela CONTRATADA será analisada pelo fiscal do contrato, os quais, fundamentadamente, devem apresentar manifestação e submetê-la à análise e decisão da autoridade competente da Administração/CONTRATANTE.
- 10.7.3. Preliminarmente à instauração do processo para apuração da responsabilidade, a Administração/CONTRATANTE poderá conceder prazo máximo de 10 (dez) dias para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.
- 10.7.4. Rejeitadas as justificativas e/ou não realizadas as eventuais adequações, o setor competente submeterá as respectivas razões à autoridade máxima da Administração/CONTRATANTE para que esta decida sobre a instauração de processo para a apuração de responsabilidade.
- 10.7.5. A autoridade máxima da Administração/CONTRATANTE, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento ao Ministério Público e, quando couber, à Controladoria-Geral do Estado, para atuação no âmbito das respectivas competências.
- 10.8. A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar obsta a pessoa jurídica ou física sancionada de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Paraná, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

- 
- 10.9. A aplicação, por qualquer ente da Federação, da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar impede a pessoa jurídica ou física sancionada de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Paraná, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 10.10. Estendem-se os efeitos das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a Administração e da declaração de inidoneidade para licitar e contratar:
- 10.10.1. às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
- 10.10.2. às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas na Cláusula 10.10.1.
- 10.11. A sanção de multa não terá percentual inferior a 0,5% (meio por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou da ata de registro de preços licitados ou contratados.
- 10.11.1. A multa recairá sobre a parcela em que houve inadimplemento por parte da Adjudicatária ou da CONTRATADA.
- 10.11.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente, caso a Adjudicatária ou a CONTRATADA se recuse a quitá-la.
- 10.11.3. Aplicada a sanção de multa, o valor respectivo poderá ser descontado de montantes eventualmente devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA decorrentes de outros contratos firmados entre as partes.
- 10.11.4. A multa tem por escopo ressarcir a CONTRATANTE dos prejuízos causados, não eximindo a Licitante, a Adjudicatária ou a CONTRATADA do dever de integral indenização caso a referida sanção pecuniária seja insuficiente à recomposição total do dano experimentado.

- 
- 10.11.5. Nos casos de simples atraso no fornecimento de objetos, a multa deve ser calculada da seguinte forma: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até um máximo de 20% (vinte por cento) do valor da formalização da solicitação de fornecimento (contrato ou ordem de fornecimento).
- 10.11.6. A multa será recolhida no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado da intimação do infrator acerca da decisão administrativa definitiva.
- 10.11.7. O não pagamento da multa no prazo estabelecido sujeita o infrator a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.
- 10.11.8. As multas serão corrigidas monetariamente até a data de seu efetivo pagamento, tendo como termo inicial a data da decisão que quantificou o valor da multa.
- 10.11.9. A base de cálculo para a multa será o valor da contratação vigente à época do fato reajustado até a data da aplicação da penalidade pela variação do índice previsto neste contrato, na Ata de Registro de Preços, no Instrumento Convocatório ou em outro instrumento representativo do acordo contratual ou, ainda, em outro instrumento que venha a substituí-lo, entendida a aplicação como o ato da Defensoria Pública-Geral que estabelece a sanção.
- 10.11.10. Inexistindo índice contratual, será utilizado o INPC ou outro que venha a substituí-lo.
- 10.11.11. Para os meses em que ainda não houver divulgação do índice de correção monetária utilizado, a correção monetária a ser considerada por mês ou fração de mês é o valor da expectativa mediana para o IPCA no ano corrente constante na última publicação do “Focus – Relatório de Mercado”, do Banco Central do Brasil, dividido por 12 (doze).
- 10.11.12. A correção monetária e os juros de mora serão devidos inclusive durante o período em que a respectiva cobrança houver sido suspensa por decisão administrativa ou judicial.
- 10.11.13. A multa pode ser aplicada à Licitante, à Adjudicatária ou à CONTRATADA de maneira isolada ou cumulativa com outras sanções

---

previstas na legislação vigente, independentemente do número de infrações cometidas.

10.11.13.1. A decisão pela aplicação da multa de maneira isolada ou cumulativa à outra sanção deve ponderar a gravidade da conduta; a existência de dolo ou culpa grave do/a infrator/a; o prejuízo para o erário ou para o bom funcionamento do serviço público; a reincidência do/a infrator/a; e a presença de circunstâncias agravantes ou atenuantes.

10.12. O atraso injustificado na execução contratual sujeitará a CONTRATADA à multa de mora.

10.12.1. A aplicação de multa moratória não impedirá que a CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

10.13. O cometimento de mais de uma infração em um mesmo processo de contratação ou em uma mesma relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível mais grave entre elas, ou, se iguais, a somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

10.13.1. Não se aplica a regra prevista na Cláusula 10.13 se já houver ocorrido o julgamento ou se, pelo estágio processual, a avaliação conjunta dos fatos for inconveniente.

10.13.2. O disposto na Cláusula 10.13 não afasta a possibilidade de aplicação da penalidade de multa cumulativamente à sanção mais grave.

10.14. Constatada qualquer conduta da Licitante, da Adjudicatária ou da CONTRATADA passível de punição, o fiscal do contrato da CONTRATANTE comunicará o fato ao gestor do contrato, para ciência e providências correlatas.

10.14.1. A comunicação do fiscal do contrato a que se refere a Cláusula 10.14 conterá, no mínimo, os seguintes requisitos: a descrição dos fatos ocorridos; as inconsistências entre o que estava contratado e o que efetivamente foi realizado ou entregue; as informações sobre as tentativas de solucionar o problema; e todos os documentos necessários à comprovação dos fatos narrados.

---

10.15. Na aplicação das sanções, a Administração/CONTRATANTE deve observar os seguintes parâmetros:

10.15.1. São circunstâncias que sempre agravam a penalidade, quando não constituem ou qualificam a infração, aumentando em 0,5% (meio por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até o limite de 10% (dez por cento):

10.15.1.1. quando restar comprovado que a Licitante, a Adjudicatária ou a CONTRATADA tenha sofrido registro de 3 (três) ou mais penalidades no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (GMS/CFPR) e/ou no Cadastro de Sanções Administrativas da Defensoria Pública do Estado do Paraná em decorrência da prática de quaisquer condutas tipificadas na legislação vigente nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

10.15.1.2. quando a infração for cometida afetando ou expondo a perigo, de maneira grave, a saúde pública ou o meio ambiente;

10.15.1.3. quando a infração for cometida causando danos à propriedade alheia.

10.15.2. São circunstâncias que sempre atenuam a penalidade, diminuindo em 0,5% (meio por cento) de sua pena-base, para cada atenuante, até o limite de 10% (dez por cento):

10.15.2.1. o baixo grau de instrução ou escolaridade da Licitante/CONTRATADA pessoa física ou responsável pela Eireli;

10.15.2.2. a reparação espontânea do dano ou sua limitação significativa;

10.15.2.3. a comunicação prévia, pelo infrator, acerca do risco de danos a bens, pessoas e serviços.

10.16. A aplicação das sanções previstas não impede a instauração de procedimento administrativo por eventual violação ao disposto na Lei nº 12.846/2013.

10.17. O procedimento que visa à aplicação das sanções deverá observar as disposições estabelecidas na Deliberação CSDP nº 043/2023.

---

10.18. Nos casos não previstos no Termo de Referência, no Instrumento Convocatório e neste Termo de Contrato, deverão ser observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da Deliberação CSDP nº 043/2023.

10.19. Sem prejuízo das sanções previstas nas cláusulas do presente instrumento, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da licitação e nos contratos ou vínculos derivados, deve observar o disposto na Lei nº 12.846/2013 e no regulamento vigente no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

10.20. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (GMS/CFPR).

## **11. DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)**

11.1. Observou-se a necessidade de elaborar um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) para desestimular atrasos na entrega dos equipamentos, considerando o histórico repassado pela Diretoria de Operações acerca de atrasos dos fornecedores em processos semelhantes.

ITEM	DESCRIÇÃO DO CRITÉRIO DE DESEMPENHO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Atraso injustificado na entrega do(s) equipamento(s)	1	Por dia de atraso

11.2. Pelo descumprimento do critério, a pontuação obtida será utilizada como sugestão para a aferição de multas pela Comissão Especial de Processo Sancionatório a ser estruturada em caso de descumprimento das obrigações por parte do fornecedor.

AFERIÇÃO	
Grau de infração	Correspondência

<b>Pontos acumulados</b>	<b>% do valor da Ordem de Fornecimento</b>
Até 5 pontos	Notificação
De 6 a 10 pontos	5%
De 11 a 15 pontos	10%
De 16 a 20 pontos	15%
De 21 a 30 pontos	20%
Acima de 31 pontos	30%

## **12. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 12.1. No preço estão incluídos todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, assim como custos referentes à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida, da geração até a destinação ambientalmente adequada dos produtos embalagens e serviços, não cabendo à DPE-PR quaisquer custos adicionais.
- 12.2. Após o recebimento definitivo pelo responsável pelo acompanhamento, os pagamentos serão efetuados na forma de depósito ou crédito em conta bancária em favor da CONTRATADA em até 10 (dez) dias úteis.
- 12.3. O faturamento deverá ser realizado em face do CNPJ 13.950.733/0001-39 da CONTRATANTE;
- 12.4. Para a liberação do pagamento, a pessoa responsável pelo acompanhamento encaminhará o documento de cobrança e documentação complementar à Diretoria de Orçamento e Finanças que então providenciará a liquidação da obrigação.
- 12.5. Havendo erro ou apresentação incompleta do documento de cobrança o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, hipótese em que o prazo para pagamento será interrompido, reiniciando-se novamente após a regularização.

- 
- 12.6. A pendência de liquidação de obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência poderá gerar a retenção e/ou o desconto dos pagamentos devidos à CONTRATADA, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 12.6.1. Eventuais retenções e/ou descontos dos pagamentos serão apreciados em procedimento específico para apuração do eventual inadimplemento.
- 12.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela DPE-PR, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos, mediante solicitação da fornecedora, e calculados, desconsiderado o critério pro rata die, com juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGP-M/FGV.
- 12.8. A DPE-PR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.
- 12.9. Eventuais encargos decorrentes de atrasos nas retenções de responsabilidade da DPE-PR serão imputáveis exclusivamente à fornecedora quando esta deixar de apresentar os documentos necessários em tempo hábil.
- 12.10. Com o fim de salvaguardar a transparência administrativa, nos termos da Resolução DPG nº 375/2023, a Defensoria Pública do Estado do Paraná disponibilizará, mensalmente, em área específica no Portal da Transparência, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentam a eventual modificação da ordem.
- 12.11. Excepcional antecipação de pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado deverá observar o disciplinado no Art.75 da Resolução DPG nº 375/2023.

**13. DA ALTERAÇÃO, DA ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA E DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**13.1. DAS CONDIÇÕES GERAIS**

---

13.1.1. Os preços registrados poderão ser atualizados periodicamente (reajuste por índice) ou alterados (revisão), a pedido do fornecedor/prestador, ou por iniciativa da DPE-PR, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve os preços, nas seguintes situações:

13.1.1.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ARP tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inc. II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

13.1.1.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

13.1.1.3. mediante reajuste por índice dos preços registrados em razão da variação dos custos decorrentes do mercado (insumos), nos termos do Item 13.6.

13.1.2. Cabe ao fornecedor/prestador interessado requerer a atualização periódica ou a alteração de preços registrados mediante ofício devidamente instruído, contemplando fundamentação e justificativas pertinentes e a documentação necessária, o qual deve ser enviado à Coordenadoria de Gestão e Fiscalização de Contratações e Convênios (CFIS) da DPE-PR.

13.1.2.1. As comunicações e documentações encaminhadas via e-mail somente produzirão efeitos após a confirmação de recebimento enviada pela DPE-PR ao fornecedor/prestador, cabendo a este o ônus de solicitar, se for o caso e especialmente diante da possibilidade de ocorrência de preclusão, a referida confirmação à DPE-PR.

13.1.3. Os prazos para as respostas da DPE-PR aos requerimentos do fornecedor/prestador beneficiário desta ARP, desde que devidamente instruídos, serão:

13.1.3.1. Para alteração (revisão): em até **120 (cento e vinte) dias**, contados da data do pedido.

13.1.3.2. Para atualização periódica mediante reajuste por índice: em até **60**

---

**(sessenta) dias**, contados da data do pedido ou, caso o percentual do índice ainda não tenha sido divulgado na ocasião do pedido, da data em que for possível apurar o índice a ser aplicado.

13.1.3.3. Em qualquer momento, se constatada a necessidade de que o fornecedor/prestador solicitante complemente a documentação que instrui o pedido de atualização periódica ou de alteração dos preços registrados, os prazos previstos nos Itens 13.1.3.1 e 13.1.3.2 ficam interrompidos até o recebimento dos documentos solicitados.

13.1.4. A DPE-PR, mediante decisão fundamentada, poderá suspender preventivamente os preços registrados nesta ARP até a decisão final de processo de alteração ou atualização periódica dos preços inicialmente registrados.

13.1.5. A atualização periódica e a alteração de preços de que trata a íntegra deste Item 13, não se aplica aos contratos já firmados com base nos preços registrados nesta ARP.

## 13.2. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

13.2.1. Quando o preço praticado no mercado se tornar inferior ao preço registrado por motivo superveniente, a DPE-PR convocará o fornecedor/prestador para negociar a redução do preço registrado, a fim de torná-lo compatível com os valores praticados pelo mercado.

13.2.1.1. Se o fornecedor/prestador não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado, ele será liberado dos compromissos assumidos quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

13.2.1.2. Na hipótese prevista no Item 13.2.1.1, a DPE-PR poderá convocar os fornecedores/prestadores do Cadastro de Reserva, observada a ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

13.2.1.3. Não havendo êxito nas negociações de que trata o Item 13.2.1.2, a DPE-PR deverá diligenciar o cancelamento da ARP.

---

13.3. Quando o preço praticado no mercado se tornar superior ao preço registrado, é facultado ao fornecedor/prestador solicitar a majoração do preço registrado, mediante requerimento, nos termos dos Itens 13.1.2 e 13.1.2.1, que, no mínimo, demonstre:

13.3.1. o fato superveniente que rompeu o equilíbrio econômico-financeiro inicial dos preços registrados;

13.3.2. a modificação substancial nas condições registradas, de modo que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor/prestador beneficiário desta ARP e os da DPE-PR;

13.3.3. a desatualização dos preços registrados por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que evidencie que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

13.4. Na hipótese de que trata o Item 13.3, **se não houver comprovação** efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela DPE-PR, e o fornecedor/prestador permanecerá vinculado ao valor registrado nesta ARP, sob pena de cancelamento de seu registro, nos termos do Item 8.1 da ARP, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas previstas na legislação e no Instrumento Convocatório e/ou no Termo de Referência.

13.4.1. Na hipótese de cancelamento do registro de preços decorrente do previsto no Item 13.4, a DPE-PR poderá convocar os demais fornecedores/prestadores integrantes do Cadastro de Reserva, observada a ordem de classificação, para que manifestem interesse em assumir a execução do objeto pelo preço registrado no referido cadastro desta ARP.

13.4.2. Se não houver Cadastro de Reserva, a DPE-PR poderá convocar os fornecedores/prestadores remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ARP no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado da

---

contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do Instrumento Convocatório e/ou do Termo de Referência.

13.4.3. Não havendo êxito nas negociações de que tratam os Itens 13.4.1. e 13.4.2, a DPE-PR deverá diligenciar o cancelamento da ARP.

13.5. Na hipótese de que trata o Item 13.3, **se comprovada** a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ARP, a DPE-PR efetuará a majoração do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado

13.5.1. Se o fornecedor/prestador não aceitar os valores finais após a atualização pela DPE-PR, será liberado dos compromissos assumidos quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

13.5.2. Na hipótese prevista no Item 13.5.1, a DPE-PR poderá convocar os fornecedores/prestadores do Cadastro de Reserva, observada a ordem de classificação, para que manifestem interesse em assumir a execução do objeto pelo preço atualizado.

13.5.3. Se não houver Cadastro de Reserva, a DPE-PR poderá convocar os fornecedores/prestadores remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ARP no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado da contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do Instrumento Convocatório e/ou do Termo de Referência.

13.5.4. Não havendo êxito nas negociações de que tratam os Itens 13.5.2 e 13.5.3, a DPE-PR deverá diligenciar o cancelamento da ARP.

## **13.6. DA ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA DOS PREÇOS REGISTRADOS**

13.6.1. É permitida a atualização periódica dos preços inicialmente registrados referentes aos custos decorrentes do mercado (insumos) mediante **reajuste por índice**, de acordo com a variação acumulada do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, ou de índice

---

oficial que venha a substituí-lo, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado do procedimento desta contratação, compreendendo o período de **[dd/mm/aaaa]** a **[dd/mm/aaaa]**.

13.6.2. Para fins de análise acerca do cabimento e de eventual deferimento da atualização periódica mediante reajuste por índice, o fornecedor/prestador beneficiário desta ARP deverá formular requerimento, nos termos dos Itens 13.1.2 e 13.1.2.1, durante a vigência da ARP e antes de eventual prorrogação, sob pena de **preclusão**.

## **14. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

- 14.1. Eficiência Energética: O equipamento deve ser de baixo consumo de energia;
- 14.2. Uso de Gás Refrigerante Ecológico: É mandatório que o bebedouro utilize gás refrigerante que seja inofensivo à camada de ozônio.
- 14.3. Materiais de Baixo Impacto: Os bens devem ser, total ou parcialmente, constituídos por material atóxico.

## **15. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

- 15.1. Aplicam-se ao presente as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, Resolução DPG nº 375/2023, Deliberação CSDP nº 043, de 04 de dezembro de 2023, Lei Complementar Federal nº 123/2006, Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e na Deliberação CSDP 21/2022 (Disciplina a aplicação da LGPD no âmbito da Defensoria Pública do Paraná), Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor). Os diplomas legais acima indicados aplicam-se especialmente quanto aos casos omissos.

## **16. DO FORO**

- 16.1. Eventuais litígios que não possam ser dirimidos administrativamente serão processados e julgados na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da

---

Região Metropolitana de Curitiba-PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ISADORA  
ALBERTI:08246626957  
6957

Assinado de forma digital por  
ISADORA ALBERTI:08246626957  
Dados: 2025.08.25 14:57:23 -03'00'

**Isadora Alberti**  
Coordenadoria de Contratações

FABIA MARIELA DE  
BIASI:02144733929

Assinado de forma digital por  
FABIA MARIELA DE  
BIASI:02144733929  
Dados: 2025.08.29 09:52:59 -03'00'

**Fabia Mariela De Biasi**  
Coordenadoria de Formalização de Contratações e Convênios

VICTOR PENTIADO  
SILVEIRA:04292757909

Assinado de forma digital por  
VICTOR PENTIADO  
SILVEIRA:04292757909  
Dados: 2025.08.28 16:43:47 -03'00'

**Victor Pentiado Silveira**

Coordenadoria de Patrimônio e Materiais

Aprova-se o presente Termo de Referência, conforme Resolução DPG n.º 522/2024, art. 4º, I.

MATHIAS  
LOCH:05385622931

Assinado de forma digital por  
MATHIAS LOCH:05385622931  
Dados: 2025.08.29 11:16:06  
-03'00'

**Mathias Loch**  
Diretor de Contratações

## APÊNDICE A – IMAGENS ILUSTRATIVAS





**DPE** **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Geral de Administração  
Departamento de Compras e Aquisições

---

**6**

# **PARECER JURÍDICO**

---

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**

*Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/Paraná. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300*



---

## PARECER JURÍDICO Nº 302/2025

SEI nº 24.0.000001622-1

LICITAÇÃO PÚBLICA. MENOR PREÇO. MODO DE DISPUTA ABERTO. AQUISIÇÃO DE BEBEDOUROS DE COLUNA PARA AS SEDES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO PARANÁ. ADEQUAÇÃO. COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA.. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA. BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÃO CONTÁBIL. POSSIBILIDADE. LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. RESOLUÇÃO DPG Nº 375/2023.

1.O sistema de registro de preços é o procedimento em que a Administração seleciona as propostas mais vantajosas mediante concorrência ou pregão e que os interessados concordam em conservar os valores e fornecer as quantidades por um período determinado de tempo.

2.É vantajosa a adoção do procedimento de registro formal de preços na medida em que as propostas selecionadas ficarão à prontidão da administração que poderá realizar tantas contratações quantas se mostrarem necessárias, promovendo-se maior celeridade, economicidade e eficiência ao evitar a abertura de sucessivos certames com o mesmo objeto de contratação.

3.A exigência de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional como condição de habilitação é possível e respeitou o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.A exigência de balanço patrimonial é adequada ante a natureza da contratação e objetiva a redução de riscos na execução contratual.

5.Foram observados os requisitos estabelecidos na Resolução DPG nº 375/2023 e Lei Federal nº 14.133/2021, o que leva à juridicidade da fase preparatória e encaminhamento à fase de divulgação do edital de licitação.

6.Parecer positivo.

***Ao Gabinete da Defensoria Pública-Geral***

### I. RELATÓRIO



1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado pelo Comitê de Contratações objetivando a aquisição de bebedouros de coluna para as sedes da Defensoria Pública do Paraná.
2. Instruiu-se o feito com cópia do e-protocolo nº 22.446.408-8 (doc. 0006291 a 0006293), diligências (doc. 0022750 a 0125425), termo de referência (doc. 0147035), despachos (doc. 0147036 e 0147131), minuta da ata de registro de preços (doc. 0147147) e do termo de garantia (doc 0147150).
3. Inseriu-se pesquisa de mercado (doc. 0162114), minuta do edital (doc. 0162118), manifestação da Coordenadoria de Contratações (doc. 0162128) e anotação orçamentária (doc. 0163767). Em seguida, vieram os autos para análise de juridicidade por esta Coordenadoria Jurídica.
4. É o relato do essencial.

## **II. FUNDAMENTAÇÃO**

5. O presente parecer trata da análise de juridicidade da fase interna do processo licitatório que versa sobre a formação de Ata de Registro de Preços para aquisição de bebedouros de coluna para as sedes da Defensoria Pública do Paraná.
6. Em virtude da segregação de funções, a manifestação desta assessoria jurídica recairá sobre a legalidade, excluindo-se o exame dos aspectos técnicos e econômicos relativos à presente demanda.

Assim, a segregação de funções se sobressai como um princípio do controle administrativo conferindo mais eficiência, racionalidade, imparcialidade, transparência e eficácia sobre os processos de execução das despesas públicas. Se não houver segregação de funções, certamente haverá fragilidade administrativa, politicagens, ingerências indevidas, leniência nos controles, favorecimentos e todo tipo de disfunções<sup>1</sup>.

7. Os requisitos que levam à adequação dos autos e juridicidade do processo licitatório foram estabelecidos internamente através da Resolução DPG nº 375/2023 e, de forma geral, pela Lei Federal nº 14.133/2021.

---

<sup>1</sup>SILVA, Magno Antônio da. O princípio da segregação de funções e sua aplicação no controle processual das despesas: uma abordagem analítica pela ótica das licitações públicas e das contratações administrativas, 2013, p. 47.



8. A estrita observância às normas e condições elencadas levará a legalidade do feito. O processo precisa conter, portanto, a motivação da estrutura editalícia e resultado das decisões dos agentes públicos tomadas na fase interna da licitação.

9. Realizadas considerações iniciais, passa-se a análise concreta da instrução do processo licitatório em cumprimento ao disposto art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021<sup>2</sup>.

10. Destaca-se, por fim, que se optou pela subdivisão em tópicos neste parecer, meio que permitirá a análise minuciosa de todos aspectos necessários à consecução do fim pretendido.

### **II.1. Da descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido**

11. A necessidade da contratação foi descrita no documento de formalização de demanda (doc. 0006293), no Estudo Técnico Preliminar (doc. 0117322) e no Termo de Referência (doc. 0147035).

### **II.2. Da definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso**

12. O objeto foi definido e detalhado na Cláusula Primeira do Termo de Referência (doc. 0147035), atendendo a exigência legal e sendo descrito como:

1.1. Aquisição de bebedouros de coluna para as sedes da Defensoria Pública do Paraná.

### **II.3. Da definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento**

---

<sup>2</sup>Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos [...].



13. O regime de execução foi estabelecido na Cláusula Nona do Termo de Referência (fls. 09-12 - doc. 0147035), a forma de pagamento na Cláusula Décima Segunda (fls. 20-22 - doc. 0147035), as garantias exigidas e ofertadas na Cláusula Nona (fls. 09-12 - doc. 0147035) e as condições de recebimento na Cláusula Nona (fls. 09-12 - doc. 0147035).

#### **II.4. Do orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação**

14. A estimativa do impacto orçamentário-financeiro se deu através da composição dos custos do objeto da contratação. Foi realizada pesquisa de mercado com fornecedores diretos, por meio de banco de preços públicos e pela internet.

15. A Coordenadoria de Contratações descreveu as ações desenvolvidas e a metodologia empregada, destacando a utilização das fontes diversas para alcançar o resultado (doc. 0162128).

16. A medida administrativa adotada, além de observar a legislação federal (art. 23 da Lei Federal 14.133/2021) e regulamentação interna (Anexo VII da Resolução DPG nº 375/2023), atendeu às orientações exaradas pelas Cortes de Contas.

17. Neste sentido:

**A experiência tem indicado bons resultados quando a Administração amplia as fontes de pesquisa e, principalmente, realiza a depuração dos valores pesquisados.** Ou seja, a Administração deve se valer, além dos orçamentos de fornecedores, da referência de preços obtida com base em contratos anteriores do próprio órgão, de contratos de outros órgãos, de atas de registro de preços, de preços consignados nos sistemas de pagamentos, de valores divulgados em publicações técnicas especializadas e quaisquer outras fontes capazes de retratar o valor de mercado da contratação, podendo, inclusive, utilizar preços de contratações realizadas por corporações privadas em condições semelhantes àquelas pretendidas pela Administração Pública<sup>3</sup>.

**Este Tribunal já tem posicionamento firmado com relação à impossibilidade de utilização de fonte única para formação do preço. E mais, tal deficiência verificada**

---

<sup>3</sup>Preço – Estimado – Definição – Necessidade de refletir a realidade de mercado atual – Ampliação das fontes de pesquisa – Desconsideração dos orçamentos e preços discrepantes. *Revista Zênite – Informativo de Licitações e Contratos (ILC)*, Curitiba: Zênite, n. 245, p. 702, jul., seção Perguntas e Respostas. (Grifo próprio).



**no caso é reforçada pelo fato de terem sido ignorados os alertas feitos pela Procuradoria Jurídica Municipal, bem como por este Tribunal por meio do Apontamento Preliminar de Acompanhamento** (APA). Consta dos autos, que a falha na formação de preços dos certames não só contrariava a jurisprudência desta Corte de Contas, pois apenas se utilizou de uma fonte de pesquisas, como também desconsiderou os valores obtidos pelo próprio município em licitações anteriores, com preços significativamente menores, além do prejuízo à competitividade já que os certames foram presenciais, com a participação de apenas uma única empresa. (PROCESSO N°: 34195/21. Acórdão n.º 633/22 - Segunda Câmara. Relator Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares).

18. De tal forma, tem-se que a pesquisa de mercado foi abrangente e utilizou de múltiplas fontes, mecanismos essenciais para garantir a economicidade da contratação e a competitividade do certame.

19. No mais, estabelecida a cotação do valor máximo do objeto da contratação, foi realizada a anotação orçamentária pela Diretoria de Orçamento e Finanças (doc. 0163767). Não se faz necessária a dotação orçamentária do valor máximo do registro de preços, porque há mera pretensão da Administração<sup>4</sup>.

**A indicação da dotação orçamentária seria imprescindível apenas para a formalização dos contratos** ou outros instrumentos hábeis. Ademais, esclarece-se que para a celebração do contrato, previamente deve ser emitida a nota de empenho de despesa. Desse modo, além da indicação da dotação orçamentária, deve haver disponibilidade financeira<sup>5</sup>.

A exigência de reserva orçamentária precedente à licitação frustraria a vantagem de utilizar o registro de preços para objetos de difícil previsibilidade. Além disso, **não faz sentido exigir reserva orçamentária por ocasião da licitação porque em registro de preços a Administração, mesmo com a assinatura da ata de registro de preços, não assume a obrigação de contratar**<sup>6</sup>.

20. Destaca-se, entretanto, que a ausência de obrigatoriedade da indicação/reserva orçamentária no procedimento não conduz a impossibilidade da Administração realizar a reserva de dotação.

21. Neste sentido, é a orientação da Consultoria Zênite:

<sup>4</sup>TCU. Acórdão nº 1.291/2011.

<sup>5</sup>Orientação Zênite. Registro de preços. Indicação de dotação orçamentária. Momento. Disponível em: <https://www.zenitefacil.com.br>. Acesso em: 26. set. 2025. (Grifo próprio).

<sup>6</sup>NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação pública e contrato administrativo. 4. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2015. p. 676. (Grifo próprio).



Ainda que sob tais parâmetros não seja obrigatória referida indicação/reserva orçamentária já na própria licitação e processo administrativo, **igualmente não se pode afirmar que seria ilegal caso a Administração assim o fizesse**<sup>7</sup>.

22. Atente-se, todavia, para que sejam juntadas a Indicação Orçamentária e a Declaração de Ordenador de Despesas oportunamente.

## **II.5. Da elaboração do edital de licitação**

23. O edital de licitação foi elaborado pela Coordenadoria de Contratações e contém os elementos indispensáveis listados no artigo 25 da Lei Federal nº 14.133/2021 (doc. 0162118).

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

24. O objeto da contratação está descrito na Cláusula Segunda (fl. 01 - doc. 0162118), as regras relativas à convocação nas Cláusulas Quarta a Décima Primeira (fls. 02-11 - doc. 0162118) e o julgamento da proposta na Cláusula Décima Segunda (fls. 11-12 - doc. 0162118).

25. A habilitação na Cláusula Décima Terceira e Décima Quarta (fls. 12-15 - doc. 0162118), os recursos e as penalidades nas Cláusulas Décima Sexta e Vigésima Primeira (fls. 15 e 18 - doc. 0162118), a entrega do objeto e condições de pagamento na Cláusulas Décima Nona (fls. 18-19 - doc. 0162118).

26. É de se atentar, entretanto, para que todos os elementos do edital, incluídos minuta de contrato, termos de referência, anteprojeto, projetos e outros anexos, sejam divulgados em sítio eletrônico oficial na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso (art. 25, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021).

## **II.6. Da elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação**

---

<sup>7</sup>Orientação Zênite. Registro de preços. Planejamento. Indicação de dotação orçamentária. Disponível em: <https://www.zenitefacil.com.br>. Acesso em: 29. jul. 2025. (Grifo próprio).



27. Não consta nos autos a minuta do contrato, sendo preciso avaliar e, se for o caso, fundamentar a ausência do instrumento a fim de atender o disposto no art. 89 e ss. da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Resolução DPG nº 375/2023.

**II.7. Do regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala**

28. O regime de prestação de serviços foi estabelecido no Termo de Referência que está presente no Anexo I da minuta de edital (doc. 0162118).

**II.8. Da modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto**

29. A escolha da modalidade de pregão decorre da natureza do objeto da contratação que é de serviços comuns, ou seja, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital com base nas especificações usuais praticadas no mercado.

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedural comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. (Lei Federal nº 14.133/2021).

Art. 22. A licitação será processada em conformidade com a modalidade indicada no Termo de Referência ou Projeto Básico tendo em vista a natureza do objeto e os requisitos para a seleção da melhor proposta.

§1º Será obrigatória a adoção da modalidade pregão quando o bem ou o serviço, inclusive de engenharia, for considerado "comum", conforme análise empreendida pelo Órgão Técnico. (Resolução DPG nº 375/2023).

30. Não há motivação expressa para justificar o critério de julgamento adotado, todavia, o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração -



menor preço - está em conformidade com o previsto na legislação, especificamente no art. 33 Lei Federal nº 14.133/2021.

31. O modo de disputa escolhido para a estruturação do processo licitatório foi, dentro das possibilidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº 14.133/2021, o aberto.

32. A adequação e eficiência da combinação dos parâmetros derivou, portanto, das características do objeto e das considerações técnicas, mercadológicas e de gestão constantes dos artefatos de planejamento da contratação.

**II.9. Da motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio**

33. A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos específica a necessidade de motivação das escolhas administrativas presentes na fase preparatória buscando que as condições e atos estejam efetivamente fundamentados.

34. Em relação à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, verifica-se que a exigência dos requisitos de item 13.5 é válida diante da natureza do objeto de contratação que demanda certa especialização e da necessidade de assegurar a execução adequada com fornecedores experientes no ramo (art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021).

35. Já no que se refere à qualificação econômico-financeira, a Administração adotou os critérios permitidos por lei, exatamente como estipulado no art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.



36. Há respaldo legal para a exigência da certidão negativa de falência, uma vez que visam assegurar a saúde financeira dos participantes, afastando eventuais riscos pela Administração.

37. No mais, como a licitação será realizada pelo menor preço é dispensável a manifestação sobre a escolha dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas.

38. Desta forma, tendo em vista que foram observados os requisitos determinados na legislação, continua-se com o exame da fase interna.

## **II.10. Da análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual**

39. O mapa de riscos foi elaborado pela Coordenadoria de Planejamento das Contratações considerando o planejamento da contratação, seleção do fornecedor e execução contratual (fls. 16-18 - doc. 0117322), atendendo o disposto no art. 16 da Resolução DPG nº 375/2023.

## **II.11. Da motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24**

40. Embora não tenha motivação expressa para justificar o momento da divulgação do orçamento da licitação, os atos praticados no processo licitatório são, em regra, de natureza pública.

41. A legislação ressalva algumas hipóteses específicas em que a publicidade será diferida, nos termos do parágrafo único do art. 13 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Vemos que a nova lei estabelece uma competência discricionária, de forma que a autoridade responsável pela licitação decida se o orçamento estimado da contratação será ou não sigiloso.** Isso porque, o art. 24 não obriga a adoção do caráter sigiloso, mas apenas prevê que: “Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso”. A palavra “poderá” materializa a discricionariedade do agente responsável, que decidirá por divulgar ou não o orçamento.



**Essa orientação encontra amparo no inciso XI do art. 18 da nova Lei, o qual prevê que a fase preparatória do processo licitatório deverá compreender**, dentre outras informações, “a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei”.

Optando por manter em sigilo o valor orçado da contratação, conforme dispõe o inciso I do art. 24 em comento, “o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo”<sup>8</sup>.

Destacamos, por fim, que uma vez adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável deverá constar, obrigatoriamente, do edital da licitação, conforme dispõe o parágrafo único do art. 24 da nova lei.

42. Como não há manifestação do Órgão Supridor pela pertinência excepcional de atribuição de caráter sigiloso ao orçamento estimado (art. 15, § 8º da Resolução DPG nº 375/2023<sup>9</sup>), é de se compreender que se optou pela regra geral de publicidade nestes autos, estando preenchido o disposto no art. 18, inciso XI da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

## **II.12. Do sistema de registro de preços**

43. A Lei Federal nº 14.133/2021 especifica alguns requisitos especiais que devem constar nos editais de Sistema de Registro de Preços em razão da singularidade deste conjunto de procedimentos formais.

44. Compulsando-se os autos, verifica-se que os elementos listados nos incisos I a IX do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021 foram devidamente observados, atendendo ao disposto no art. 32, § 1º da Resolução DPG nº 375/2023, o que permite a continuidade do feito.

## **II.3. Da divulgação do edital de licitação**

<sup>8</sup>Disponível em: O orçamento será sigiloso na nova Lei de Licitações? | Blog da Zênite (zenite.blog.br).

<sup>9</sup>Art. 15. §8º Diante das características e das particularidades da pesquisa de preços, bem como do histórico das licitações anteriormente realizadas para o objeto, caso o Órgão Supridor entenda pela pertinência excepcional de atribuição de caráter sigiloso ao orçamento estimado, deverá apresentar robusta justificativa para tanto, cabendo à Coordenadoria-Geral de Administração a deliberação sobre a matéria.



45. A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos estabelece no art. 53 que ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento da Administração para controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

46. O exame de juridicidade foi realizado nos tópicos antecedentes, observando os elementos indispensáveis à contratação com a exposição dos pressupostos de fato e direito levados em consideração na análise.

47. Assim, encerrada a instrução sob o aspecto técnico e jurídico, os autos serão encaminhados à autoridade competente para a divulgação do edital, nos termos do art. 54 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### III. CONCLUSÃO

48. Diante do exposto, não se verificam irregularidades no procedimento para formação de Ata de Registro de Preços, em especial porque observou o disposto na Resolução DPG nº 375/2023 e Lei Federal nº 14.133/2021.

49. É o parecer, ressalvada a análise conclusiva da Administração.

50. Remetam-se os autos ao *Gabinete da Defensoria Pública-Geral* para que proceda com as diligências necessárias à continuidade do procedimento, sem prejuízo de eventual retorno a este órgão auxiliar.

Curitiba/PR, 29 de setembro de 2025.

**RICARDO MILBRATH PADOIM**

Coordenador Jurídico



**DPE** **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Geral de Administração  
Departamento de Compras e Aquisições

---

7

# **DECISÃO ADMINISTRATIVA DE AUTORIZAÇÃO DO CERTAME**



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

R. Mateus Leme, 1908 - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-010 - Curitiba - PR - <https://www.defensoriaburgos.com.br>

## DECISÃO

Trata-se de procedimento instaurado pelo extinto Departamento de Infraestrutura e Materiais (DIM), atual Diretoria de Operações, objetivando **o registro de preços para a eventual aquisição de bebedouros de coluna para as sedes da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR)**.

O procedimento foi instruído com o Documento de Formalização de Demanda (doc. 0006293); a Aprovação da demanda no PCA, sob nº 028/2025 (doc. 0022750); e o Estudo Técnico Preliminar pelo Coordenadoria de Planejamento (doc. 0117322).

Observa-se, que os autos foram fundamentados na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e na Resolução DPG nº 375, de 15 de dezembro de 2023.

Assim, foram juntados ao protocolo, o Termo de referência (doc. 0147035); a Pesquisa de mercado (docs. 0162114); o Edital (doc. 0162118); e a Anotação Orçamentária (doc.0163767), ausente a Portaria de designação dos pregoeiros.

Em seguida, foram encaminhados os autos à Coordenadoria Jurídica para análise e emissão do parecer jurídico, que foi apresentado sob nº 302, de 29 de setembro de 2025, e concluiu não se verificarem irregularidades ao prosseguimento deste procedimento.

### É o breve relatório.

Vieram os autos para análise e decisão por esta Defensoria Pública-Geral.

Analizando os autos e verificando as avaliações técnicas e jurídicas apresentadas, é possível concluir pela autorização de continuidade do procedimento, considerando os seguintes fundamentos.

Há **interesse público** na aquisição do objeto, pois a aquisição padronizada de bebedouros e o fornecimento contínuo de água potável em todas as unidades da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR) configuram uma medida de interesse público primário, essencial para a garantia da dignidade da pessoa humana e a efetividade da prestação jurisdicional.

A DPE/PR, com sua atuação descentralizada ao atendimento da população vulnerável, tem o dever de propiciar um ambiente que preserve as condições mínimas de conforto, saúde e acolhimento para seus assistidos e agentes públicos. A indisponibilidade de água potável não só compromete o bem-estar e as condições básicas de trabalho da equipe, mas também representa um obstáculo à adequada recepção dos cidadãos.

A solução proposta atende, portanto, ao princípio da eficiência administrativa conjugado com o da dignidade da pessoa humana no contexto da política pública de acesso à justiça.

A modalidade licitatória adotada, **pregão eletrônico**, se encontra compatível com o objeto em questão, pois este se enquadra ao conceito de “bem comum”, em vista da

padronização apontada ao longo da instrução.

De igual modo, o tipo de licitação adotado, **menor preço**, também se encontra adequado, visto que decorre de expressa disposição legal - art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

A Coordenação Jurídica entendeu por devidamente realizada a **pesquisa de mercado**, além de verificar que foi realizada a anotação orçamentária pela Diretoria de Orçamento e Finanças.

No que tange às **especificações do objeto**, o parecer jurídico observou que a definição foi detalhada na Cláusula Primeira do Termo de Referência, sendo atendida a exigência legal.

Outrossim, a exigência do atestado de **capacidade técnico-operacional** é pertinente, diante da necessidade de assegurar a execução adequada por fornecedores experientes no ramo.

Sobre a **qualificação econômico-financeira**, foram adotados os critérios permitidos por lei, especialmente no que se refere à exigência da certidão negativa de falência.

Sobre o **momento da divulgação do orçamento estimado** para a aquisição, compreendeu-se que o requisito do art. 18, inciso XI da Lei nº 14.133/2021 foi atendido.

Quanto ao **Sistema de Registro de Preços**, houve o entendimento de que os itens exigidos nos incisos I a IX do artigo 82 da Lei Federal nº 14.133/2021 foram considerados e cumpridos, em conformidade com o artigo 32, § 1º, da Resolução DPG nº 375/2023.

O **mapeamento de riscos** foi realizado de acordo com o estabelecido na regulamentação interna.

Dessa forma, a considerar que se verifica a procedência dos fundamentos técnicos e jurídicos contidos no Parecer Jurídico nº 302/2025/COJ/DPPR, **acolho-o** nesta oportunidade.

Por conclusão, diante da legalidade procedural, do interesse e da conveniência **autorizo** a continuidade do procedimento, com o início da fase externa para o registro de preços para a **eventual aquisição de bebedouros de coluna para as sedes da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR)**, atentando-se para a inclusão da portaria de designação dos/as pregoeiros/as.

Nada mais a acrescentar, encaminhe-se os autos à Diretoria de Contratações para providências.

Curitiba, data de inserção no sistema.

**MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ**

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná



Documento assinado digitalmente por **MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ, Defensor Público-Geral do Estado do Paraná**, em 02/10/2025, às 14:57, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 7893721704094571265



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[https://sei.defensoria.pr.def.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.defensoria.pr.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador  
**0168005** e o código CRC **9D35594C**.

---

24.0.000001622-1

0168005v2